



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

IZAIANE DA SILVA SANTOS

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE
JOÃO PESSOA: o Fundeb nos anos de 2020 e 2023

JOÃO PESSOA

2025

IZAIANE DA SILVA SANTOS

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE
JOÃO PESSOA: o Fundeb nos anos de 2020 e 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Universidade Federal da Paraíba, como
parte das exigências para a conclusão da
Graduação em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Quintanilha da
Silva

JOÃO PESSOA

2025

S237f Santos, Izaiane da Silva.

Financiamento da educação na região metropolitana de João Pessoa: o Fundeb nos anos de 2020 e 2023 / Izaiane da Silva Santos. - João Pessoa, 2026.

66 f. : il.

Orientação: Marcus Quintanilha da Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - UFPB/CE.

1. Novo Fundeb. 2. Educação - financiamento. 3. Política educacional. 4. Educação - região metropolitana de João Pessoa. I. Silva, Marcus Quintanilha da. II. Título.

UFPB/CE

CDU 37(813.3)(043.2)

FOLHA DE APROVAÇÃO

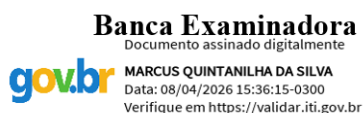
IZAIA NE DA SILVA SANTOS

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE
JOÃO PESSOA: O FUNDEB NOS ANOS DE 2020 E 2023**

Trabalho de conclusão de curso submetido à
banca examinadora como exigência para a
obtenção do título de Licenciada em
Pedagogia

Orientador: Prof.º Dr. Marcus Quintanilha da
Silva

Banca Examinadora



Prof. Dr. Marcus Quintanilha da Silva
Departamento de Habilitações Pedagógicas
(Presidente/Orientador)

Prof.^a Dra. Danieli D’Aguiar Cruzetta
Departamento de Educação Básica
(Examinadora)

Prof. Dr. Lauro Pires Xavier Neto
Departamento de Educação
(Examinador)

JOÃO PESSOA

2026

DEDICATÓRIA

À minha família, sobretudo ao meu esposo e ao meu filho, pelo apoio, amor e incentivo ao longo desta trajetória. Este trabalho é nosso.

AGRADECIMENTOS

À Deus, que esteve comigo em cada passo desta jornada. Sem Ele, eu não teria conseguido sequer começar, minha fé me fez enxergar que a cada passo que eu dava, ele ia diante de mim preparando o chão e me dando forças para seguir adiante.

Ao meu esposo, por todas as madrugadas e noites frias em que, mesmo cansado, se fez companhia nesse trajeto. Por ter cuidado de mim, me ajudado, me acalmado e, tantas vezes repetido que tudo daria certo. A ele, minha gratidão por sonhar os meus sonhos junto comigo.

Ao meu filho, que mesmo tão pequeno, precisou dividir a minha atenção com as inúmeras atividades acadêmicas e suportar a minha ausência em muitos momentos.

Ao meu orientador, que se apresentou como a calma que eu necessitava em meio ao caos que é a UFPB. Sou grata pela sua tranquilidade, paciência, compreensão e companheirismo ao longo deste caminho.

Agradeço também a todos os meus professores e professoras que estiveram comigo durante minha jornada acadêmica. Cada um cultivou uma parte do meu coração de forma única.

Por fim, agradeço a todos aqueles que acreditaram em mim e me apoiaram incondicionalmente.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o gasto por aluno dos municípios da RMJP entre os anos de 2020 e 2023, considerando o Novo Fundeb como um potencial redutor de assimetrias econômicas e educacionais. A pesquisa adota uma abordagem quantitativa com análise qualitativa e descritiva, utilizando como fontes principais os dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Siope, o Censo Escolar (INEP) e os indicadores socioeconômicos do IBGE. A metodologia envolveu a análise dos dados e a comparação entre três indicadores distintos de gasto por aluno: com Fundeb, sem Fundeb e sem as complementações da União (VAAF, VAAT e VAAR). Os resultados demonstram que o Novo Fundeb, com suas novas regras redistributivas e maior participação da União, teve um impacto significativo na elevação dos gastos por aluno, especialmente em municípios com menor capacidade arrecadatória, como Pedras de Fogo, Pitimbu, Caaporã e Cruz do Espírito Santo. Por outro lado, municípios como Cabedelo e Alhandra apresentaram comportamentos divergentes, com baixa ou nenhuma dependência da política, o que indica a necessidade de estudos futuros para compreender as especificidades fiscais e estruturais desses territórios.

Palavras-chaves: Novo Fundeb. Financiamento da educação. Região Metropolitana de João Pessoa. Política Educacional.

ABSTRACT

This study analyze per-student spending in the municipalities of the RMJP between 2020 and 2023, considering the New Fundeb as a potential reducer of economic and educational inequalities. The research adopts a quantitative approach with qualitative and descriptive analysis, using as main sources of the data from the System of Budget Execution Summary Reports (Siope), the Scholar Census (INEP), and socioeconomic indicators from IBGE. The methodology involved data analysis and comparison among three different per-student spending indicators: with Fundeb, without Fundeb, and without federal complements (VAAF, VAAT and VAAR). The results show that the New Fundeb, with its new redistributive rules and greater federal participation, had a significant impact on increasing per-student spending, especially in municipalities with lower revenue-generating capacity, such as Pedras de Fogo, Pitimbu, Caaporã, and Cruz do Espírito Santo.

Keywords: New Fundeb. Education Financing. Metropolitan Region of João Pessoa. Education Policy.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Características socioeconômicas gerais.....	49
Tabela 2 - Gasto por aluno Com Fundeb (MDE) e sem Fundeb - 2020 e 2023.....	53

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. RESPONSABILIDADES EDUCACIONAIS DOS MUNICÍPIOS NO CONTEXTO DO ESTADO FEDERATIVO: O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO EM PAUTA	15
1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LDB E AS RESPONSABILIDADES FEDERATIVAS DOS MUNICÍPIOS NA OFERTA EDUCACIONAL.....	15
1.2 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.....	23
1.2.1 Financiamento da Educação no Brasil: Fontes de recursos	24
1.2.2 As transferências de Recursos entre as Esfera Administrativas	26
1.2.3 Fundo de participação dos municípios.....	27
1.2.4. A Contribuição Social do Salário-Educação	28
1.3 O FUNDEB: UM MARCO HISTÓRICO NO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	29
2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DO FUNDEB AO NOVO FUNDEB.....	36
2.1 HISTÓRICO – DO FUNDEB AO NOVO FUNDEB	37
2.2 O NOVO FUNDEB (ESTRUTURA E SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS).....	40
2.2.1 Complementação por VAAF	41
2.2.2 Complementação por VAAT	42
2.2.3 Complementação por VAAR.....	42
2.3 DISCUSSÃO DO CASO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS.....	43
3. O NOVO FUNDEB NA RMJP: TENDÊNCIAS DA POLÍTICA EM IMPLEMENTAÇÃO	46
3.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS	46

3.2	DESCRIÇÃO DOS CASOS.....	48
3.3	ANÁLISE DOS DADOS	53
4.	CONCLUSÕES	61
	REFERÊNCIAS.....	64

INTRODUÇÃO

De acordo com as principais legislações vigentes, Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a oferta da educação é uma responsabilidade do Estado. Assim, o campo de estudos das políticas educacionais se debruça na tentativa de compreender de que forma acontece a relação entre a demanda social por educação e a resposta do Estado frente a essa necessidade (Silva, 2024), com foco na implementação e avaliação das políticas que impactam direta ou indiretamente o acesso e a qualidade na educação (Souza, 2019).

Para que o direito à educação se concretize requer políticas de financiamento para sua materialização (Frantz; Schmidt, 2023), mas, a sua efetivação é atravessada por desigualdades que se apresentam em várias dimensões uma vez que os municípios com menor capacidade arrecadatória, sobretudo aqueles que estão localizados em regiões economicamente menos desenvolvidas, enfrentam significativas dificuldades para garantir investimento mínimo adequado na educação.

De acordo com Silva (2020, 2023), a desigualdade regional no financiamento educacional se manifesta no potencial de investimento dos municípios, que depende fortemente das transferências intergovernamentais e isso impõe condições financeiras desiguais para o investimento em educação. Enquanto algumas cidades possuem arrecadação suficiente para investir na educação básica, outras dependem quase inteiramente de recursos redistribuídos pela política de fundos.

Ademais, a desigualdade territorial no financiamento da educação brasileiro é um reflexo direto das disparidades socioeconômicas entre as diferentes regiões, estados e municípios. Isso se dá devido à concentração da atividade econômica em determinados polos, à variação na arrecadação tributária e às diferentes capacidades orçamentárias dos entes federativos para investimento em educação.

No caso do Brasil, o Estado possui uma organização federativa tridimensional de entes que possuem relativa autonomia, Souza (2019) considera que uma série de fatores locais como potenciais de investimento, condições de oferta e/ou decisões patrimonialistas (dentro ou não dos espaços decisórios do Estado) caracterizam as desigualdades historicamente construídas.

Sendo assim, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que tornou-se uma política permanente desde o final do ano de 2020 e incorporou novas

complementações financeiras da União ao fundo, é compreendido como uma ação estatal, responsável pela regulação federal e operação entre os entes federados, importante como objeto de investigação, incluindo sua capacidade de diminuição das desigualdades federativas. O Fundeb, ocupa posição central nos estudos da área, especialmente no que se refere à redistribuição de recursos e à busca por equidade na educação básica.

Silva (2024) realizou um trabalho de levantamento sistemático que permitiu traçar um panorama das pesquisas sobre o tema, no qual indicou que a produção científica nesse campo de pesquisa se concentra majoritariamente na educação básica (82% do total analisado), em comparação com a educação superior. Dentro desse contexto, as investigações históricas sobre financiamento da educação têm abordado predominantemente questões como políticas de fundos, descentralização de recursos, carreira e valorização docente, financiamento de etapas específicas da educação básica e outros objetos correlatos.

Entretanto, ao se observar especificamente as pesquisas que dialogam com o Fundeb, percebe-se uma leve redução desse percentual, passando para 76,3% do total das investigações sobre financiamento da educação básica. Esse dado reforça que, embora o Fundeb seja um dos principais objetos de estudo na área, ainda há lacunas na sua abordagem em determinadas regiões. Em particular, a produção científica sobre financiamento da educação se concentra majoritariamente nos estados do Sudeste e Sul, enquanto estados do Nordeste, como a Paraíba, apresentam um volume significativamente menor de estudos. Além disso, Silva (2024) identificou que os estados da Paraíba e de Minas Gerais possuem uma produção científica reduzida sobre o tema, o que evidencia a necessidade de ampliação das pesquisas nesses contextos.

No caso específico da Região Metropolitana de João Pessoa, verifica-se um vazio investigativo acerca das condições locais de financiamento da educação. Essa carência de estudos limita a compreensão dos desafios enfrentados pelos municípios na aplicação dos recursos do Fundeb e na garantia da equidade educacional. Dado que o Fundeb desempenha um papel crucial na redução das desigualdades regionais e na melhoria da remuneração docente, torna-se fundamental fomentar pesquisas que analisem sua efetividade em realidades locais, considerando as particularidades socioeconômicas e as especificidades do financiamento educacional em diferentes territórios.

Além da relevância acadêmica e social da temática, destaca-se também o percurso formativo que motivou minha aproximação com o objeto de estudo. O interesse pelo financiamento da educação teve início durante o terceiro período do curso de Pedagogia, ao cursar a disciplina de Políticas Educacionais, momento em que passei a compreender de forma mais sistemática a relação entre Estado, políticas públicas e garantia do direito à educação. Posteriormente, ingressei em um grupo de pesquisa voltado ao estudo do financiamento da educação, coordenado pelo professor Marcus Quintanilha, o que possibilitou o aprofundamento teórico na área. Em seguida, participei de um projeto de iniciação científica sobre o Fundeb, de forma voluntária, durante um ano, ampliando o contato com dados e análises empíricas. Na continuidade desse percurso, passei a integrar um novo projeto na mesma temática como bolsista do CNPq, experiência que contribuiu diretamente para a consolidação das reflexões que deram origem a este Trabalho de Conclusão de Curso.

Postas as considerações iniciais, a pergunta norteadora desta pesquisa consistiu em: Em que medida o Novo Fundeb está contribuindo para a melhoria das condições de financiamento da educação dos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa?

Nesse viés, este trabalho tem como objetivo geral analisar o gasto por aluno dos municípios da RMJP entre os anos de 2020 e 2023, considerando o Novo Fundeb como um potencial redutor de assimetrias econômicas e educacionais. Como objetivos específicos, elencam-se:

- Reconhecer os municípios como entes federados que promovem e financiam suas políticas educacionais;
- Debater a importância da assistência suplementar financeira da União para a diminuição das assimetrias econômicas e educacionais;
- Identificar a potencialidade do Novo Fundeb para a melhoria das condições de financiamento da educação básica dos municípios analisados.

Metodologicamente, este trabalho se apoia em uma abordagem quantitativa e análise qualitativa e descritiva e utiliza como técnica de pesquisa a coleta e análise dos dados de execução orçamentária, matrículas, contexto socioeconômico e a exploração do gasto por aluno como indicador de proporção de despesas com educação.

A parte empírica, baseou-se nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), disponíveis no Sistema de Informações sobre Orçamentos

Públicos em Educação (SIOPE), administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Foram analisados os dados referentes aos anos de 2020 e 2023 dos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Pedras de Fogo, Pitimbu, Rio Tinto e Santa Rita, além disso também realizou-se a correção monetária para os valores do ano de 2020 para que o estudo se dê de forma mais fidedigna próxima da realidade.

Além disso, postas as considerações iniciais, este trabalho se justifica na necessidade de explorar a relevância regional de estudos sobre financiamento da educação, tendo em vista que há poucos trabalhos que se debruçam sobre essa temática, especialmente no que se refere ao Fundeb como política em implementação, cuja reconfiguração a partir de 2021 carece de acompanhamento quanto ao seu impacto.

O caminho dessa pesquisa se compôs dessa introdução, três capítulos e a conclusão. O capítulo 1 teve como objetivo situar os municípios como um lugar que promove, financia política educacional, mas são dotados de capacidades financeiras distintas. O capítulo 2 objetivou compreender o que é o Fundeb e as transformações recentes da política. Para o capítulo 3 realizou-se um estudo dos dados da pesquisa evidenciando a potencialidade do Novo Fundeb para a melhoria das condições de financiamento da educação básica dos municípios analisados.

1. RESPONSABILIDADES EDUCACIONAIS DOS MUNICÍPIOS NO CONTEXTO DO ESTADO FEDERATIVO: O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO EM PAUTA

No Brasil, a educação é reconhecida como um direito social fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece o dever do Estado, da família e da sociedade de promover o pleno desenvolvimento do indivíduo e sua preparação para a cidadania. Essa concepção é reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que define os princípios, objetivos e mecanismos necessários para a organização do sistema educacional. A descentralização administrativa e financeira promovida pela Constituição de 1988 conferiu aos municípios autonomia e responsabilidades específicas no âmbito educacional, especialmente na educação infantil e no ensino fundamental.

Este capítulo evidencia as responsabilidades educacionais dos municípios no contexto federativo, com foco na articulação entre autonomia e cooperação intergovernamental, e destaca o papel do financiamento público como elemento central para a garantia do direito à educação.

1.1 Constituição Federal, LDB e as responsabilidades federativas dos municípios na oferta educacional

No Brasil, a educação é reconhecida como um direito social fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988 nos seus arts. 205 a 214. Esse direito de acordo com Araújo (2012, p.1), pode ser definido como a “gratuidade da oferta da etapa elementar de escolarização” sendo assim, para que haja a efetivação desse direito, é essencial que o Estado e suas instituições estejam presentes para viabilizar o acesso à escolarização da população, por isso o direito à educação é concebido como dever do Estado, da família e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à sua preparação para o exercício da cidadania (Brasil, 1988), nesse contexto notadamente a educação está vinculada às políticas públicas, entendidas como formas de intervenção estatal que se debruçam em ofertar a proteção de direitos.

A Constituição de 1988 promoveu uma transformação significativa na estrutura federativa brasileira, ao reconhecer formalmente os municípios como entes federados, conferindo-lhes autonomia política, administrativa e financeira. Antes dessa promulgação, os municípios desempenhavam um papel secundário, sendo

amplamente subordinados aos Estados e à União. Com o novo texto constitucional, passaram a integrar a federação de maneira plena, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 18 (Brasil, 1988). Nesse contexto, como observa Araújo (2012), o Estado brasileiro não é um ente abstrato, mas composto por instituições políticas, sociais e econômicas, organizadas sob um regime republicano e uma forma federativa. A união indissolúvel entre os estados, municípios e o Distrito Federal, conforme previsto no artigo 1º da Constituição, reforça essa estrutura, consolidando a autonomia dos entes federados e sua capacidade de atender às demandas de suas populações.

Conforme Silva (2019, p. 42), a organização federativa do Brasil, que distribui poderes e competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, associada à repartição de recursos tributários, configura um modelo descentralizado que influencia diretamente a implementação de políticas públicas voltadas para o acesso, a permanência e a qualidade da educação.

A descentralização, nesse contexto, pode ser entendida como um processo que altera os núcleos de poder, promovendo uma maior distribuição do poder decisório entre os entes federados. Farenzena e Marchand (2013, p. 10) destacam que essa descentralização ocorre em diversos âmbitos, como o fiscal, o da responsabilidade pela oferta educacional, o da produção de normas para garantia de direitos educacionais e o da autorização, credenciamento, fiscalização e supervisão das instituições de ensino.

Essa estrutura permite que cada ente federado assuma funções específicas, como a oferta de educação básica pelos municípios, o ensino médio pelos estados e a regulamentação geral pela União. No entanto, para que a descentralização alcance seus objetivos, é indispensável a articulação entre os entes, a fim de evitar desigualdades regionais e assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua localização.

Essa lógica de descentralização também se manifesta de forma marcante na área educacional, onde a organização federativa busca equilibrar as demandas locais com os objetivos nacionais. Nesse sentido, a educação como direito social destaca-se como um campo em que a descentralização tem impacto significativo, exigindo a colaboração entre os entes federados para garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino. A Constituição Federal, no Art. 211, estabelece as competências de cada ente, promovendo uma organização descentralizada que assegura a

cooperação na gestão e organização do sistema educacional.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) ;§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996); § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996); § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020); § 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Brasil, 1998).

A organização descentralizada da educação no Brasil não se limita à definição de competências, mas é fortalecida por legislações complementares e pela distribuição de recursos financeiros. A Lei 9394/1996 (LDB) detalha, em seu Art. 8º, o regime de colaboração entre os entes federativos, reforçando a importância de ações articuladas para atender às demandas locais sem comprometer os objetivos nacionais de universalização e qualidade do ensino. Conforme Oliveira (2023), essa atuação conjunta entre os diferentes níveis de governo é essencial para reduzir as desigualdades regionais e aprimorar o sistema educacional como um todo.

Além disso, a descentralização educacional também envolve o compartilhamento de recursos financeiros, outro aspecto fundamental para garantir a manutenção e o desenvolvimento do ensino. A Constituição Federal, em seu Art. 212, estabelece que a União deve destinar no mínimo 18% de sua receita resultante de impostos à educação, enquanto Estados, Municípios e o Distrito Federal devem alocar pelo menos 25% de suas receitas para o mesmo fim. Essa repartição assegura o financiamento necessário para sustentar o sistema educacional e implementar políticas públicas que promovam a equidade e a qualidade do ensino em todo o território nacional.

A LDB, debruça-se ainda mais nessa questão, quando detalha especialmente no Título VII, que trata dos recursos financeiros para a educação. O Art. 68 da LDB estabelece as fontes de recursos destinados à educação, incluindo impostos, transferências constitucionais, contribuições sociais como o salário-educação, e

incentivos fiscais. Essa base de recursos garante que os diferentes níveis de governo possam cumprir suas obrigações de financiamento da educação, conforme as suas responsabilidades constitucionais.

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:
I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - receita de transferências constitucionais e outras transferências; III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; IV - receita de incentivos fiscais; V - outros recursos previstos em lei (Brasil, 1996).

Apesar das fontes diversificadas de financiamento previstas pela LDB, a descentralização financeira, por si só, não é suficiente para superar as desigualdades educacionais no Brasil. Como observa Oliveira (2023), embora o repasse de recursos seja fundamental, a verdadeira equidade no acesso e na qualidade da educação exige uma colaboração efetiva entre a União, os Estados e os Municípios. A redistribuição de recursos deve ser feita de forma estratégica, com o objetivo de corrigir as disparidades regionais e garantir que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham acesso a uma educação de qualidade.

Esse compromisso de promover a justiça social e corrigir as desigualdades econômicas e educacionais está claramente delineado no Art. 75 que define que “a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino”. Essas ações são essenciais para assegurar que os padrões mínimos de qualidade educacional sejam cumpridos em todo o território nacional, permitindo que a descentralização financeira realmente contribua para a melhoria do sistema educacional e a promoção da igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

A autonomia financeira dos Municípios é um aspecto importante nas reformas educacionais da década de 1990 para justificar a descentralização da educação no Brasil. Reconhecidos pela Constituição como entes autônomos, os Municípios assumem a responsabilidade pela organização e manutenção dos sistemas de ensino na educação infantil e no ensino fundamental. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) detalha essas competências municipais, estabelecendo diretrizes claras para o funcionamento dos sistemas de ensino, conforme previsto no art.11:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024); VII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023) (Brasil, 1996).

Contudo, essa autonomia não implica em isolamento, mas, ao contrário, reforça a necessidade de colaboração com os outros entes federativos. A descentralização da educação exige que os Municípios integrem suas políticas e planos educacionais com os da União e dos Estados, conforme preconizado tanto na Constituição quanto na LDB. Essa colaboração entre os entes federativos é essencial para que a autonomia municipal seja efetiva, permitindo que as políticas educacionais sejam adaptadas às necessidades locais, mas dentro de um sistema nacional integrado que busca a universalização e a melhoria da qualidade da educação. Nesse contexto, o Plano Nacional de Educação (PNE) se apresenta como um instrumento fundamental para orientar e alinhar as ações dos diferentes níveis de governo.

De acordo com Dias (2016), “um dos principais marcos regulatórios da educação (Brasil, 2001), foi a aprovação da Lei n. 10.172/2001 que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), ela teve seu ciclo completo no final de 2010, embora sem atingir o conjunto de metas o qual propôs”. Esse primeiro ciclo do PNE evidenciou a necessidade de aprimoramento das políticas educacionais, o que motivou a elaboração do novo PNE, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O novo plano foi elaborado para nortear as políticas educacionais na década seguinte, visando corrigir as falhas do ciclo anterior e promover uma educação de qualidade em todo o território nacional. Embora também não tenha atendido plenamente a todas as expectativas, o PNE de 2014 é resultado de um processo democrático e de construção coletiva, fruto de intensos debates realizados na Conferência Nacional de Educação (Conae) e em diversos fóruns regionais (Oliveira, 2023).

Em continuidade a essa articulação entre os entes federativos, o Plano Nacional de Educação estabelece responsabilidades claras para os municípios,

especialmente no que diz respeito à elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME) alinhado às metas e estratégias nacionais. Essa exigência, prevista na Lei nº 13.005/2014, reforça a necessidade de uma ação coordenada entre os diferentes níveis de governo para promover uma educação de qualidade e equitativa. O PME, por sua vez, desempenha um papel importante no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais municipais, permitindo que os municípios definam prioridades, aloque recursos de forma eficiente e acompanhe o progresso em direção às metas estabelecidas. Além disso, sua construção deve envolver ampla participação social, garantindo que as demandas da comunidade sejam consideradas, promovendo a transparência e o controle social.

O alinhamento entre o Plano Municipal de Educação (PME) e o Plano Nacional de Educação (PNE) é fundamental para assegurar a coerência das políticas educacionais no Brasil, pois garante que as ações locais estejam em consonância com os objetivos nacionais. A construção do PME é uma obrigação legal dos municípios, conforme estabelecido no Artigo 8º do PNE, que determina que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. § 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que: I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais; II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural; III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais. § 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil (Brasil, 2001).

Esse alinhamento não se limita à simples adequação, mas envolve uma articulação das políticas educacionais com outras políticas sociais, como as culturais, e a consideração das necessidades específicas das populações do campo, indígenas e quilombolas. O PNE também propõe a equidade educacional e a diversidade cultural, além de promover um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. O Artigo 8º ainda destaca a importância da participação da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração ou adequação dos planos de educação, o que reforça o caráter democrático e coletivo dessa construção.

Além disso, o PNE traz metas e estratégias que exigem a atuação direta dos

municípios, como a universalização da educação infantil, a ampliação da oferta de educação integral e a valorização dos profissionais da educação. Essas metas demandam políticas locais bem estruturadas, que respondam às necessidades da comunidade e promovam avanços significativos nos indicadores educacionais. O Plano Municipal de Educação, nesse contexto, torna-se um instrumento indispensável para o planejamento educacional de longo prazo, garantindo que as políticas locais estejam não apenas alinhadas com o PNE, mas também adaptadas às realidades e necessidades específicas de cada município.

Apresenta-se a seguir, três metas específicas estabelecidas para promover a valorização dos profissionais da educação, conforme evidenciado no quadro 1. Essas metas abordam aspectos cruciais como a melhoria das condições de trabalho, a adequação da remuneração e o incentivo à permanência na carreira docente. Além disso, incluem a garantia de um investimento mínimo para a educação, consolidando o compromisso do PNE com a valorização dos educadores e o financiamento de uma educação de qualidade. A seguir, apresento essas três metas, que estão diretamente relacionadas à valorização dos profissionais da educação.

Quadro 1 – Metas 17,18 e 20 do Plano Nacional de Educação – PNE (Brasil, 2001).

Meta 17	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Fonte: Elaborado pela autora (2025). Adaptado de Brasil (2014).

Com a apresentação dessas metas que tratam da valorização dos profissionais da educação, podemos destacar algumas metas específicas do Plano Nacional de Educação (PNE) que visam corrigir desigualdades e promover melhorias significativas no setor educacional. A Meta 17, por exemplo, visa igualar os salários médios dos professores da Educação Básica aos rendimentos dos demais profissionais com nível de escolaridade equivalente até o sexto ano de vigência do plano. Essa meta tem como objetivo corrigir a disparidade salarial existente entre os docentes e outros profissionais com formação similar, configurando-se como uma medida essencial para a valorização docente e a promoção da equidade salarial (Dias, 2016). No entanto, a implementação plena dessa meta ainda enfrenta desafios, e sua concretização depende de esforços contínuos para superar as dificuldades na execução dessa política.

A Meta 18, por sua vez, reflete uma demanda histórica dos profissionais da educação e retoma um compromisso já previsto na Constituição Federal de 1988. Incorporada ao PNE, essa meta estabelecia um prazo de dois anos para a implementação de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública em todos os sistemas de ensino. Além disso, assegura a elaboração de planos de carreira específicos para os profissionais da educação básica pública. Sua inclusão no PNE representa uma conquista significativa para o reconhecimento e valorização desses profissionais.

Já a Meta 20 reafirma o compromisso com o fortalecimento da educação pública por meio do aumento do investimento público no setor, buscando atingir 7% do PIB no quinto ano de vigência do plano e 10% ao final do decênio. Essa meta é fundamental para ampliar o acesso à educação, melhorar a qualidade do ensino e valorizar os profissionais da educação. Contudo, seu cumprimento exige esforços consistentes de gestão, planejamento e alocação de recursos, bem como o fortalecimento de políticas públicas que assegurem a aplicação eficiente e transparente desses investimentos. Atingir esse objetivo é essencial para consolidar a educação como um direito universal e um pilar estratégico para o desenvolvimento social e econômico do país.

Com a implementação das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), torna-se evidente que o financiamento da educação no Brasil deve considerar as disparidades regionais e locais. Isso é essencial para garantir que todas as crianças e jovens, independentemente de sua localização, tenham acesso à educação de

qualidade, desde a educação infantil até o ensino médio. Nesse contexto, o financiamento público emerge como um elemento central para viabilizar a manutenção e o desenvolvimento do ensino, articulando recursos provenientes de diferentes esferas governamentais.

Embora avanços legais e institucionais tenham sido alcançados, persistem desafios significativos, como a redistribuição equitativa de recursos e a valorização dos profissionais da educação. O fortalecimento do regime de colaboração entre União, estados e municípios, aliado à implementação eficaz das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), é indispensável para consolidar a educação como um direito universal. Assim, o financiamento adequado e a gestão eficiente tornam-se instrumentos essenciais não apenas para reduzir desigualdades, mas também para promover o desenvolvimento social e econômico do país.

Assim, os municípios desempenham um papel central na implementação das políticas educacionais, adaptando-as às especificidades e demandas locais. Como principais responsáveis pela execução de ações na educação infantil e no ensino fundamental, cabe a eles transformar os recursos e diretrizes provenientes do financiamento público em estratégias concretas que atendam às necessidades de suas comunidades. Nesse contexto, a articulação entre os diferentes níveis de governo, bem como o fortalecimento do regime de colaboração, torna-se fundamental para garantir que as políticas educacionais sejam efetivas, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e assegurando uma educação de qualidade para todos.

Diante desse cenário, é importante compreender como o financiamento da educação no Brasil é estruturado e como ele pode promover a equidade no acesso e na qualidade do ensino. A próxima seção abordará, de forma mais detalhada, as fontes de recursos, as transferências entre os entes federativos e os mecanismos de redistribuição, elementos essenciais para garantir que os recursos cheguem de maneira justa e eficiente a todos os municípios.

1.2 Financiamento da educação básica nos municípios brasileiros

O financiamento da educação no Brasil envolve uma estrutura complexa, composta por diferentes fontes de recursos e mecanismos de redistribuição entre os entes federativos. Essa configuração reflete a descentralização da gestão educacional, que atribui aos municípios um papel estratégico, especialmente na oferta de educação

infantil e ensino fundamental. A partir dessa perspectiva, compreender como os municípios se inserem na estrutura de financiamento é essencial para avaliar os desafios e possibilidades de garantir uma educação pública de qualidade.

1.2.1 Financiamento da Educação no Brasil: Fontes de recursos

Considerando que a educação é um direito social no Brasil, e que é responsabilidade do Estado assegurar esse direito, é fundamental compreender a dinâmica do financiamento da educação no país. Nesse contexto, a competência municipal em matéria educacional, especialmente no que se refere à oferta prioritária do ensino fundamental e da educação infantil (BRASIL, 1988), e as incumbências descritas em legislação complementar (BRASIL, 1996), posicionam os municípios como entes federativos com um papel central na implementação da educação. Nesse sentido, os municípios são responsáveis por alinhar a oferta educacional às políticas nacionais, atender à demanda prioritária e organizar as condições adequadas para a oferta do ensino, colocando em prática sua função estatal (Silva, 2020, p. 9).

Nesse viés, é importante destacar que “ter autonomia implica ter encargos, o que exige recursos financeiros” (Silva, 2020, p. 4 apud Quintiliano, 2012, p. 77). Em outras palavras, a atribuição jurídica de autonomia não é suficiente por si só; é necessário que os municípios disponham das condições financeiras adequadas para exercer essa autonomia de maneira eficaz. Portanto, é fundamental compreender os limites da receita independente no contexto municipal, especialmente quando se trata de garantir os recursos necessários para a implementação de políticas educacionais e o cumprimento das responsabilidades atribuídas a esse ente federativo.

Os municípios dependem de diversas fontes de recursos para financiar a educação, sendo estas provenientes principalmente de impostos, taxas e contribuições. O imposto é definido como “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica” (BRASIL, 1966), ou seja, o recolhimento não está diretamente relacionado ao seu gasto. Esse tipo de tributo é mais geral e sua alocação não depende de uma contraprestação direta, mas sim de definições políticas, como as vinculações percentuais à educação e à saúde, previstas no aparato legal. Embora os impostos não tenham destinação específica, a Constituição Federal vincula percentuais mínimos de aplicação da receita de impostos à educação. A constituição determina que a União

deve destinar 18% de sua receita de impostos para a educação, enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios são obrigados a aplicar no mínimo 25% de suas receitas. Essa vinculação orçamentária assegura que parte dos recursos arrecadados seja utilizada para garantir a continuidade e expansão das políticas educacionais, promovendo o acesso à educação de qualidade.

Já as taxas cobradas pelos entes federados “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (BRASIL, 1966). Dessa forma, as taxas são arrecadadas com a finalidade de custear serviços públicos específicos, sendo sua destinação vinculada diretamente à oferta desses serviços. Embora as taxas não sejam uma fonte primária de financiamento da educação, elas refletem a diversidade dos mecanismos tributários utilizados no Brasil.

Além disso, as contribuições podem ser de melhoria ou sociais. As contribuições de melhoria são aquelas destinadas ao custeio de obras públicas que resultem em valorização imobiliária, com limite total sendo o custo da obra e limite individual o acréscimo de valor que a obra gerar para cada imóvel (BRASIL, 1966). Já as contribuições sociais são destinadas ao financiamento das áreas de atuação da União no campo social, sendo de competência exclusiva da União, embora o Distrito Federal, estados e municípios possam instituir contribuições sociais para o regime de previdência de seus servidores públicos.

No Brasil, a arrecadação tributária é, em grande parte, centralizada na União (BRASIL, 2015). A maioria das contribuições são de competência da União, exceto as contribuições de melhoria, que são de arrecadação municipal. No entanto, há repasses importantes do Governo Federal aos demais entes federados, como a Contribuição Social do Salário Educação, que auxilia no financiamento da educação. No caso das taxas, a maioria é de competência municipal, embora estas possuam uma flexibilidade limitada, pois sua destinação é específica a determinados serviços públicos (Silva, 2020).

Entre as fontes de recursos mais significativas para os municípios, destacam-se o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e os repasses estaduais dos impostos sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Esses repasses desempenham um papel crucial no financiamento da educação no nível municipal, contribuindo de forma substancial para o orçamento destinado ao setor educacional.

Araújo (2013) destaca que os perfis de arrecadação dos municípios brasileiros variam significativamente entre si. Municípios com menor porte populacional tendem a concentrar sua arrecadação nos repasses constitucionais, sendo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a maior fonte na composição do seu fundo público. Por outro lado, “entes federados municipais com maior desenvolvimento social e econômico costumam ter nos seus impostos próprios um impacto maior que na comparação com municípios menos desenvolvidos economicamente” (Silva, 2020). Segundo o mesmo autor, essa análise evidencia a constituição variável da arrecadação pública, a qual depende diretamente do perfil econômico e populacional de cada município e esse debate sobre financiamento da educação no Brasil nos leva a refletir a capacidade do Estado em oferecer condições mínimas para o desenvolvimento do ensino público.

No Brasil, uma parcela do fundo público destinado ao financiamento da educação pelos estados, Distrito Federal e municípios é especificamente alocada para as despesas educacionais. “vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (BRASIL, 1988). Desde 1996, essa vinculação é acompanhada pela implementação da política de fundos.

1.2.2 As transferências de Recursos entre as Esfera Administrativas

Como postula Oliveira (2023) as transferências de recursos entre diferentes esferas da administração pública têm como principal objetivo reduzir desigualdades na capacidade arrecadadora e equilibrar as responsabilidades na prestação de serviços. Essas transferências podem ser previstas na instituição de determinados impostos ou, ainda resultar de políticas gerais de redistribuição de recursos, com o intuito de garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos arrecadados.

Um exemplo significativo da transferência de recursos é o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), que é um imposto estadual. De acordo com o artigo 158, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), 50% da arrecadação desse imposto é destinada aos municípios onde os veículos estão registrados. Esse mecanismo de repartição de recursos não se limita ao IPVA ocorrendo também com outros tributos como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), garantindo que os recursos sejam redistribuídos entre a

União, os Estados e os Municípios, conforme critérios estabelecidos pela legislação.

Além disso, a Constituição Federal também prevê transferências constitucionais mais amplas, como os Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), regulamentados pelo artigo 159. Esses fundos são compostos por percentuais de tributos federais, como o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e são distribuídos proporcionalmente à população de cada ente federativo, com o objetivo de reduzir as disparidades financeiras entre os diferentes estados e municípios, garantindo uma maior equidade na aplicação dos recursos públicos.

1.2.3 Fundo de participação dos municípios

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) desempenha um papel fundamental no financiamento das administrações municipais, especialmente para aqueles de menor porte populacional. De acordo com Silva (2024), há evidências na literatura de que os municípios, particularmente os de menor porte, dependem consideravelmente das transferências constitucionais de impostos estaduais e federais para manter sua capacidade de prover políticas públicas, incluindo a educação.

A fórmula de redistribuição do FPM foi desenhada de forma a beneficiar os municípios com menor capacidade arrecadatória, especialmente aqueles com menor porte populacional. Como explica Silva (2024), a métrica redistributiva do fundo faz com que esses municípios recebam, proporcionalmente, a maior parte dos recursos arrecadados pela União. Isso ocorre devido à alíquota de redistribuição de dois impostos específicos da União: o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O FPM é composto por 25,5% da arrecadação líquida desses impostos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, até o final de 2023.

Embora o FPM seja reconhecido como uma importante fonte de recursos para as administrações municipais, ele também enfrenta desafios. A diminuição dos repasses para alguns municípios, em função da redistribuição, tem gerado dificuldades para garantir a manutenção das responsabilidades educacionais e outras políticas públicas. Contudo, o FPM é visto como um instrumento essencial para a ampliação da capacidade dos municípios em cumprir suas responsabilidades mínimas, incluindo a municipalização do ensino. Historicamente, o fundo tem

acompanhado as transformações do Estado brasileiro, refletindo tanto a ampliação das responsabilidades municipais quanto o fortalecimento da educação básica nos territórios municipais.

Dessa forma, o FPM se configura como uma fonte estratégica para o financiamento da educação nos municípios, especialmente nas localidades de menor porte populacional. Sua estrutura de redistribuição tem o potencial de garantir a equidade no acesso aos recursos, contribuindo para a implementação de políticas públicas.

1.2.4. A Contribuição Social do Salário-Educação

Assim como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a Contribuição Social do Salário-Educação é uma importante fonte de financiamento para a educação básica no Brasil. Enquanto o FPM se destaca por sua redistribuição dos recursos federais, favorecendo os municípios de menor porte, o salário-educação também busca promover a equidade na distribuição dos recursos, mas com foco específico no financiamento da educação pública.

O salário-educação, instituído pela União, é uma contribuição obrigatória, recolhida pelas empresas, com uma alíquota de 2,5% sobre o total das remunerações pagas aos empregados. Essa arrecadação é então destinada ao financiamento de diversas ações educacionais, com o objetivo de expandir e melhorar a educação básica no Brasil e tem como objetivo garantir que as políticas públicas educacionais recebam a devida atenção e recursos para assegurar o direito à educação para toda a população. Como explica Silva (2022, p. 7), trata-se de uma "fonte adicional de financiamento a ser redistribuída em suas cotas estaduais e municipais pela proporcionalidade do número de alunos da educação básica". A contribuição é regulamentada pela Constituição Federal (artigo 212, §§ 5º e 6º) e pela Lei nº 9.424/1996, com a finalidade de assegurar que os recursos sejam direcionados prioritariamente às regiões e localidades com maior necessidade.

Os recursos arrecadados pelo Salário-Educação são gerenciados e redistribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de atender às demandas da educação básica pública em todo o Brasil (Oliveira, 2023). A redistribuição desses valores é realizada com base no número de matrículas na educação básica, garantindo que estados e municípios com maior demanda por educação pública recebam assistência financeira adequada. Antes da

redistribuição, 1% do total arrecadado é retido pela Receita Federal do Brasil (RFB) como taxa de administração, conforme estabelece a legislação vigente.

Após a retenção, os 99% restantes são distribuídos entre a União, os estados e os municípios. Deste montante, 60% são destinados ao estado de origem do recurso, que são as quotas estadual e municipal e a redistribuição é feita para esses dois entes de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica, utilizando os mesmos critérios de ponderação do Fundeb, conforme disposto no artigo 15, §1º, inciso II, da Lei nº 9.424/1996.

Os 40% restantes é subdividido em duas partes. A primeira, correspondente a 10%, é destinada a programas gerais, como o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o programa Dinheiro Direto na Escola. A segunda parte, equivalente a 30%, se refere à quota do governo federal, destinada para programas suplementares da educação básica.

1.3 O Fundeb: um marco histórico no financiamento da educação básica

A história da educação brasileira tem sido marcada por avanços e retrocessos, a busca pelo direito à educação de qualidade tem sido um campo de disputas e conflitos sociais, que revelam a complexa relação entre o Estado, a sociedade e a garantia desse direito fundamental. Ao longo das décadas, as políticas educacionais passaram a desempenhar um papel central na compreensão e no enfrentamento das desigualdades no acesso e na qualidade da educação no país. Nesse contexto, para abordar dois desafios históricos – a desigualdade na distribuição de recursos entre municípios e estados e a valorização da remuneração do magistério – foi instituído o mecanismo dos Fundos Contábeis, que se consolidou como uma estratégia essencial para promover maior equidade no financiamento educacional.

O funcionamento do sistema educacional brasileiro depende de uma combinação de fontes de financiamento. Como apontam Castro (2010, apud Silva et al., 2023, p. 2), a manutenção das atividades educacionais exige mecanismos financeiros que atendam às demandas específicas do setor, respeitando as peculiaridades orçamentárias de cada ente federado.

Inicialmente é fundamental compreender as políticas de fundos como instrumentos centrais de redistribuição e equidade na educação básica. De acordo com Oliveira (2023) em cada estado, é criado um fundo contábil que recebe

contribuições do próprio estado e de seus municípios, por meio de percentuais de arrecadação de impostos. Esses recursos são redistribuídos proporcionalmente ao número de matrículas em cada rede de ensino, assegurando que quem atende mais estudantes receba mais recursos. Essa lógica redistributiva é reforçada pela complementação da União, que auxilia estados com menor capacidade arrecadatória, garantindo um valor mínimo por aluno em todo o território nacional.

A complementação da União ocorre de forma escalonada, priorizando estados cujo fundo apresenta o menor valor per capita. O objetivo é equiparar progressivamente os recursos por aluno entre estados e municípios, começando pelos mais vulneráveis até que os recursos disponibilizados para a complementação sejam esgotados. Esse mecanismo reforça o compromisso com a redução das desigualdades regionais e com a melhoria da qualidade da educação pública, consolidando o Fundeb como um pilar essencial do financiamento educacional no Brasil (Oliveira, 2023).

As políticas de fundos, como o Fundeb, representam marcos históricos na dinâmica do financiamento educacional brasileiro. Como observa Silva (2021), essas políticas surgem de uma tensão entre a necessidade de combater as desigualdades educacionais e gestão de recursos financeiros para reduzir as iniquidades educacionais entre as diferentes regiões do País. Criado em 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) sucedeu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), e se destacou como uma política redistributiva, com grande potencial para reduzir as desigualdades regionais no financiamento da educação básica, e finalmente em 2020 o Fundeb tornou-se permanente com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que incorporou o artigo 212-A à Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 (Oliveira, 2023; Silva, 2023).

No entanto, apesar de avanços, o Fundeb ainda enfrentava limitações significativas. Especialmente em relação às disparidades no investimento por aluno entre os entes federados. O coeficiente de variação no financiamento educacional permanecia elevado, evidenciando a necessidade de ajustes contínuos na política para alcançar maior equidade. Reconhecendo essas limitações, a regulamentação do novo Fundeb pela Lei nº 14.113/2020 trouxe mudanças importantes, como o aumento da complementação da União, que pode atingir até 23% do total de recursos do fundo (Silva, 2023). Essa ampliação visa beneficiar prioritariamente estados e municípios

com menor capacidade de arrecadação, reforçando o caráter equitativo da política.

O Fundeb é financiado por recursos provenientes de oito impostos estaduais e municipais, como ICMS, IPI e IPVA, dos quais 20% são destinados a um fundo contábil estadual. Como já mencionado, cada unidade da federação possui um fundo próprio, responsável por redistribuir os recursos conforme as necessidades de seus estados e municípios. Esse modelo busca garantir que as regiões mais carentes recebam o apoio necessário para financiar a educação básica, consolidando o Fundeb como um instrumento essencial para reduzir desigualdades e fortalecer o sistema educacional brasileiro.

Para garantir uma redistribuição justa, o Ministério da Educação calcula anualmente o Valor Anual por Aluno (VAAF), com base na arrecadação de impostos e no número de matrículas registradas no Censo Escolar do ano anterior. Como explica Silva (2023), esse valor serve como referência para a redistribuição dos recursos, definida por uma comissão intergovernamental composta por representantes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Outro pilar fundamental do Fundeb é a valorização dos profissionais da educação. O financiamento educacional e a remuneração docente são questões centrais, dada a relação direta entre a qualidade do ensino e as condições de trabalho dos educadores. O novo Fundeb estabelece que, no mínimo, 70% dos recursos sejam destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, garantindo melhores condições de trabalho e maior atratividade para a carreira docente (Silva, 2023).

Sendo assim, o Fundeb representa mais do que uma política de financiamento: ele é um marco histórico na luta pelo direito à educação no Brasil. Sua permanência e aprimoramento refletem o compromisso do país com a construção de um sistema educacional mais equitativo, capaz de enfrentar as desigualdades históricas que ainda persistem. A seção seguinte se ocupará de reflexões sobre a capacidade orçamentária e os desafios futuros para a sustentabilidade do Fundeb.

1.3.1 Reflexões sobre a capacidade orçamentária

A aprovação da Constituição de 1988 e das emendas subsequentes, como a EC 108/2020, representou um avanço no financiamento da educação. No entanto,

permanecem diferenças significativas entre as redes de ensino no país, e muitas ainda não dispõem das condições mínimas necessárias para oferecer educação de qualidade (Oliveira, 2023).

Segundo Araújo (2012), o grande desafio para a constituição de um sistema nacional de educação que respeite o princípio da igualdade no direito à educação de todos os brasileiros é promover um debate consistente sobre as relações intergovernamentais no Brasil no que se refere à oferta educacional. Esse processo exige uma distribuição justa de poder, autoridade e recursos entre os entes federados, sem comprometer um projeto de desenvolvimento nacional que tenha a educação como um de seus elementos fundamentais.

Nesse sentido, refletir sobre a capacidade orçamentária dos entes federativos torna-se essencial, pois, como destaca Silva (2024), essa capacidade representa a habilidade de estados e municípios em gerar receitas e gerir recursos de maneira eficiente para atender às demandas sociais, especialmente no campo educacional. As disparidades econômicas regionais e as limitações estruturais do sistema tributário nacional agravam as desigualdades na implementação de políticas públicas educacionais, evidenciando a necessidade de uma articulação mais equitativa entre os entes federados para viabilizar um sistema educacional verdadeiramente inclusivo.

Essas limitações orçamentárias afetam não apenas a qualidade do ensino, mas também a infraestrutura escolar e a valorização dos profissionais da educação. Como destaca Silva (2024), "municípios com baixa capacidade arrecadatória enfrentam dificuldades para investir em escolas bem equipadas, na formação de professores e em programas de educação integral". A desigualdade no acesso e na qualidade da educação básica, perpetuando ciclos de exclusão social em regiões menos favorecidas e evidenciando desigualdades que afetam a qualidade e o alcance das políticas públicas educacionais. Além disso, a falta de recursos compromete a remuneração e as condições de trabalho dos professores, impactando negativamente a atratividade da carreira docente e, consequentemente, a qualidade do ensino ofertado.

Cada município possui um potencial de investimento em educação que varia significativamente, influenciado por fatores como arrecadação tributária, tamanho da população e estrutura econômica local. Essas diferenças impactam diretamente a qualidade e a quantidade de recursos destinados à educação, refletindo em desigualdades no acesso e na qualidade do ensino.

Municípios de menor porte populacional, por exemplo, frequentemente apresentam baixa geração de recursos próprios, dependendo substancialmente de transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para custear suas despesas administrativas e políticas públicas. Essa dependência é agravada pelas disparidades econômicas regionais e pela concentração de arrecadação tributária na União, deixando estados e municípios com menos recursos para atender às suas competências constitucionais, como a oferta de educação infantil e ensino fundamental.

Neste cenário, o FPM tem um papel crucial ao assegurar condições mínimas para que os municípios atendam às suas responsabilidades legais. Contudo, mesmo com essa fonte de financiamento, a disparidade na capacidade de arrecadação entre as entidades federativas ainda gera diferenças relevantes no potencial financeiro para investimento em educação. Conforme ressaltado por Silva (2023), o Fundeb se apresenta como uma estratégia de redistribuição capaz de diminuir as desigualdades na educação. No entanto, ainda é insuficiente para definir critérios de financiamento justos que promovam uma maior uniformidade nos investimentos por estudante.

Além disso, Araújo (2012) afirma que a ampliação da obrigatoriedade educacional, incluindo crianças de 4 e 5 anos, e o protagonismo dos municípios na oferta de educação infantil e ensino fundamental aumentaram as demandas sobre os recursos municipais. Essa realidade exige não apenas maior capacidade de gestão, mas também um fortalecimento das transferências fiscais para assegurar a implementação de políticas educacionais locais de qualidade. Reconhecer essas desigualdades e a dependência significativa de muitos municípios em relação ao FPM e ao Fundeb é essencial para compreender a complexidade do financiamento educacional no Brasil e a necessidade de políticas que promovam maior equidade.

A capacidade orçamentária deve ser entendida, portanto, como um fator essencial para a implementação de políticas públicas eficazes, especialmente no campo educacional. Como afirma Silva (2024), "a implementação de políticas públicas depende não apenas da disponibilidade de recursos, mas também da eficiência na sua aplicação". Nesse sentido, municípios com maior capacidade de arrecadação e gestão conseguem implementar políticas educacionais mais robustas, enquanto aqueles com menor capacidade enfrentam dificuldades para garantir sequer o básico.

A relação entre a capacidade orçamentária e o financiamento da educação

básica é evidente, pois ela está diretamente ligada à arrecadação tributária e às transferências intergovernamentais. A arrecadação própria, proveniente de tributos como o ISS e o IPTU, desempenha um papel crucial na autonomia financeira dos municípios, permitindo maior flexibilidade na aplicação de recursos e no planejamento de políticas públicas. No entanto, em muitos casos, especialmente em municípios menores ou com economias menos dinâmicas, as transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Fundeb, são indispensáveis para complementar os recursos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino e de outras áreas essenciais.

Por mais que a dependência de transferências seja fundamental para nivelar as desigualdades regionais, ela expõe os municípios a oscilações conjunturais. Em momentos de crise, a queda na arrecadação dos impostos de competência municipal e na arrecadação federal implicam imediatamente em menor volume de repasses vinculados a essas receitas.

Isso desfavorece a capacidade de investimento dos municípios e a perpetuação de políticas públicas, e, portanto, há uma quantidade imensa de motivos para que estratégias que elevem a arrecadação própria e deem maior eficiência a gestão das verbas transferidas a eles. Também é necessário corrigir as responsabilidades cruzadas entre os entes federados, para que se consiga organizar o regime de colaboração que permita a educação nacional como um direito igual para todos os cidadãos brasileiros.

Neste contexto, este capítulo buscou compreender as responsabilidades educacionais dos entes federados brasileiros, com foco na atuação dos municípios no contexto federativo. Fundamentado na Constituição Federal, na legislação vigente e na literatura acadêmica, o texto evidenciou a articulação entre autonomia municipal e cooperação intergovernamental, destacando o papel central do financiamento público na garantia do direito à educação.

Ao situar os municípios como agentes que promovem e financiam políticas educacionais, observou-se que, embora possuam um papel estratégico na execução dessas políticas, enfrentam desafios relacionados às suas distintas capacidades financeiras. Essa desigualdade reforça a importância de mecanismos que promovam a equidade na distribuição de recursos e a sustentabilidade do financiamento educacional.

Assim, este capítulo estabeleceu uma base teórica e conceitual para

aprofundar a análise das condições de financiamento e das políticas educacionais municipais, considerando as particularidades do contexto federativo brasileiro.

2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DO FUNDEB AO NOVO FUNDEB

A efetividade das redes e sistemas de ensino na oferta da educação básica pode ser analisada a partir de diferentes perspectivas, refletindo, em grande medida, as decisões políticas relacionadas às concepções educativas adotadas e à prioridade conferida às políticas educacionais nos investimentos do poder público. Nesse cenário, o financiamento da educação destaca-se como um tema central no campo das políticas educacionais (Souza, 2017). Embora nem sempre explicita teorias sobre a relação entre Estado e Mercado, esse debate emerge de forma transversal ao abordar como os recursos públicos são direcionados para a política educacional.

Um dos aspectos que intensifica essa discussão no contexto brasileiro é a desigualdade. O potencial de investimento em educação, quando restrito à arrecadação municipal, evidencia disparidades significativas entre os entes federativos, resultantes de diferenças na arrecadação de impostos e transferências constitucionais (Silva, 2020). Essas condições financeiras desiguais refletem as assimetrias regionais do país, que, embora influenciadas por fatores culturais, são principalmente marcadas por níveis distintos de desenvolvimento socioeconômico. Essas disparidades criam desvantagens estruturais que reverberam na capacidade de investimento em educação, tornando o debate sobre desigualdade federativa essencial para a formulação de políticas públicas. Nesse sentido, o enfrentamento dessas desigualdades exige políticas públicas redistributivas que promovam maior equidade, como o Fundeb, que busca minimizar os impactos dessas disparidades no financiamento da educação básica.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha impulsionado a descentralização de recursos, competências e responsabilidades para os municípios, com o objetivo de promover maior equidade entre os entes federados, os avanços foram limitados. Mesmo com a reativação de investimentos públicos e a implementação de programas de transferência de renda na década de 2000, as desigualdades regionais persistem, evidenciando a necessidade de mecanismos mais robustos para garantir a equidade no financiamento educacional.

As políticas de fundos na história da educação brasileira refletem esse

reconhecimento da necessidade de intervenção estatal para enfrentar as desigualdades. No entanto, elas também expressam uma tensão entre duas visões: a de que os recursos existentes são suficientes, exigindo apenas uma gestão mais eficiente, e a de que é indispensável ampliar os investimentos para reduzir as disparidades regionais.

Nesse contexto, o direcionamento de esforços financeiros do Governo Federal, por meio da suplementação aos entes subnacionais, surge como uma estratégia essencial para amenizar as desigualdades socioeconômicas historicamente construídas no Brasil. Sem essa intervenção, as diferenças no potencial de arrecadação entre os municípios tendem a perpetuar ou até ampliar as desigualdades no financiamento da educação básica.

Assim, o financiamento da educação pública no Brasil enfrenta desafios históricos que refletem as desigualdades regionais e a necessidade de políticas redistributivas capazes de assegurar o direito à educação de qualidade. Nesse cenário, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) consolidou-se como uma das mais importantes políticas públicas voltadas ao financiamento educacional, desempenhando um papel fundamental na redução das desigualdades educacionais no país.

O presente capítulo tem como objetivo explorar a trajetória do Fundeb, e as transformações recentes dessa política educacional, destacando sua relevância para o financiamento da educação básica no País. A discussão abordará como o Fundeb tem contribuído para a redução de desigualdades educacionais e a possibilidade de oferta de um padrão mínimo de qualidade para o ensino público e o fortalecimento do direito à educação.

2.1 Histórico – do Fundeb ao Novo Fundeb

Na Constituição Federal brasileira, encontram-se dispositivos que estabelecem vinculações orçamentárias impostas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de garantir o financiamento de despesas necessárias à efetivação de direitos sociais, como a educação. Essas vinculações funcionam como mecanismos que auxiliam a reserva de parte das receitas públicas para finalidades específicas, assegurando recursos mínimos para áreas essenciais. A trajetória da política de fundos para a educação no Brasil passou por transformações importantes

até chegar ao Novo Fundeb.

Inicialmente, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) foi instituído pela Lei nº 9.424/1996 e entrou em vigor em 1998, sendo a principal fonte de financiamento do ensino fundamental até 2006. Embora tenha contribuído para a expansão e universalização dessa etapa de ensino, sua ênfase exclusiva no ensino fundamental gerou desigualdades em outros níveis educacionais, evidenciando a necessidade de um modelo mais abrangente.

Em resposta a essas limitações, o Fundef foi substituído, em 2006, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007. Com vigência de 14 anos, o Fundeb foi criado para contemplar todos os níveis e modalidades da educação básica, com o objetivo de promover sua universalização e valorizar os profissionais do magistério. Diferentemente do Fundef, que se restringia ao financiamento do ensino fundamental e a Educação de Jovens e adultos, o Fundeb ampliou sua abrangência para incluir todos os níveis e modalidades da educação básica. Além disso, diversificou suas fontes de financiamento, incorporando uma base de recursos mais robusta e equitativa, atendendo às demandas de uma educação básica mais ampla e heterogênea no Brasil (Frantz; Schmidt, 2023).

Quanto a sua sistemática, o Fundeb estrutura-se a partir de impostos e transferências arrecadados por estados e municípios, complementados pela União, operando sob um regime de colaboração entre os entes federados. Essa política tem como objetivo reduzir as desigualdades nos gastos por aluno, inicialmente focada no ensino fundamental com o Fundef e, posteriormente, ampliada para toda a educação básica com o Fundeb. Por meio da distribuição intraestadual de recursos e da garantia de um valor aluno/ano mínimo nacional, o Fundo impacta positivamente na valorização do magistério e dos profissionais da educação, além de contribuir para a ampliação da cobertura escolar e para a melhoria das condições de qualidade na oferta educacional (Silva, 2023; Gutierrez; Farenzena, 2023).

Nesse contexto, uma das principais inovações do Fundeb foi o mecanismo de complementação da União, que assegura um valor mínimo por aluno. Esse dispositivo, além de contribuir para a redução das desigualdades regionais, especialmente em estados e municípios com menor capacidade arrecadatória, reforça o compromisso com a equidade no financiamento educacional. Assim, busca-se

garantir o acesso a um padrão mínimo de qualidade na educação, independentemente das condições socioeconômicas locais, fortalecendo o papel do fundo como instrumento de justiça social.

O Fundeb é caracterizado pela retenção e redistribuição de 20% de uma parcela das receitas de impostos arrecadados por estados e municípios. Esse percentual representa uma parte significativa do mínimo de 25% que, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, deve ser destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Além disso, o Fundo conta com a complementação da União, destinada exclusivamente aos entes federados que não alcançam o valor mínimo nacional por aluno, reforçando o princípio da equidade no financiamento educacional.

Esse modelo de financiamento opera a partir de uma cesta de impostos e transferências previstas constitucional ou legalmente, com alíquotas e percentuais definidos para cada ente federativo. A estrutura do Fundeb reflete a complexidade de um regime de colaboração que busca equilibrar as desigualdades regionais e assegurar a aplicação de recursos de forma proporcional às necessidades educacionais. O quadro a seguir apresenta a composição do Fundeb:

Quadro 2 – Composição do Fundeb

ENTE FEDERADO	ALÍQUOTAS OU SUBVINCULAÇÕES	CESTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS
União	Mínimo de 10% (somatória dos 27 fundos).	
Estados e Distrito Federal	20%	FPE; ICMS; IPVA; ITCMD; Lei Complementar no 87, de 13/9/1996; e IPI-Exp.
Municípios	20%	FPM; cota-parte do ICMS; cota-parte do IPVA; cota-parte da Lei Complementar no 87/1996; cota-parte do IPI-Exp; e cota-parte do ITR.

Fonte: Elaborado pela autora (2025). Adaptado de Brasil (2007).

Outra importante inovação do Fundeb em relação ao Fundef foi a inclusão de novos tributos em sua base de financiamento, como o IPVA, ITCMD e ITR, ampliando a cesta de impostos e transferências. Além disso, o percentual de

subvinculação foi elevado de 15% no Fundef para 20% no Fundeb, aumentando significativamente os recursos destinados à educação básica (Farenzena; Gutierrez, 2023).

Também foi ampliada a participação da União, que passou a complementar, no mínimo, 10% do total arrecadado pelos estados e municípios. Esse mecanismo foi projetado para reduzir as desigualdades regionais e garantir um padrão mínimo de qualidade na educação pública, promovendo maior equidade no acesso e nas condições de ensino.

Com o término da vigência do Fundeb em 2020, a Emenda Constitucional nº 108 foi aprovada, instituindo o Novo Fundeb, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020. Tornado permanente, o Novo Fundeb trouxe avanços significativos em relação ao modelo anterior, ampliando a complementação da União, que passou de 10% para 23% até 2026. Além disso, o fundo introduziu novos mecanismos de redistribuição, como o VAAT (Valor Aluno/Ano Total) e o VAAR (Valor Aluno/Ano Resultado), que visam garantir maior equidade na distribuição dos recursos, considerando as disparidades entre estados e municípios (Silva, 2023; Gutierrez; Farenzena, 2023).

Segundo Silva (2025) o Novo Fundeb, tornado permanente em 2020, preservou a lógica de redistribuição interna entre os estados brasileiros, mas incorporou inovações significativas. Entre essas mudanças, destacam-se: a adoção do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência; o aumento da vinculação mínima de 70% dos recursos para o pagamento de profissionais da educação básica, abrangendo não apenas o magistério; e a alteração na redistribuição do ICMS repassado aos municípios, com ao menos 10% vinculados a critérios relacionados à melhoria de indicadores de aprendizagem e à redução das desigualdades, considerando o nível socioeconômico dos estudantes. Com essas mudanças, o fundo se consolidou como o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil, com o objetivo de promover não apenas promover maior equidade, mas também a melhoria da qualidade do ensino público.

Na próxima seção, será abordada a estrutura e a sistemática de distribuição dos recursos do Novo Fundeb, detalhando os critérios e mecanismos de redistribuição que garantem maior equidade na aplicação dos recursos destinados à educação básica no Brasil.

2.2 O Novo Fundeb (estrutura e sistemática de distribuição de recursos)

“O novo Fundeb é um marco na história do financiamento da educação básica pública em nosso país” (Brasil, 2020). Consolidou-se como mecanismo permanente de financiamento da Educação Básica com a emenda constitucional nº 108/2020 regulamentado pela Lei 14.113/2020. Sua ascensão trouxe inovações importantes tanto na sua estrutura quanto na sistemática de distribuição de recursos, especialmente no que diz respeito à ampliação da complementação financeira da União. A partir disso, objetiva-se diminuir as desigualdades regionais a fim de garantir um financiamento mais equitativo para as redes públicas de ensino.

O Fundeb continua sendo composto por uma cesta de impostos e transferências constitucionais vinculadas à educação. A estrutura do fundo manteve o modelo de redistribuição de recursos entre estados e municípios, baseando-se na arrecadação estadual e no número de matrículas ponderadas por etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino.

Entretanto, a principal mudança do Novo Fundeb foi a ampliação da complementação da União, que, no modelo anterior, correspondia a 10% do total arrecadado pelos entes federativos. Com a nova regulamentação, esse percentual passou a ser progressivo, atingindo 23% até 2026. Essa ampliação é distribuída por meio de três modalidades distintas de complementação:

- Complementação por Valor Anual por Aluno (VAAF)
- Complementação por Valor Anual Total por Aluno (VAAT)
- Complementação por Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR)

Cada uma dessas complementações tem um papel específico na redistribuição dos recursos, conforme será detalhado a seguir.

2.2.1 Complementação por VAAF

O Valor Anual por Aluno Fundeb (VAAF) foi mantido no Novo Fundeb e continua sendo calculado dentro do âmbito de cada estado e do Distrito Federal. Um cálculo que de acordo com o inciso I do art. 6º da Lei nº 14.113/2020, é

- a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei; b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação - VAAF: a razão entre os recursos

recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do caput do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei (BRASIL, 2020, s/p.)

Assim, entende-se que a lógica redistributiva do VAAF manteve quase o mesmo conjunto de impostos e repasses constitucionais do fundo anterior, bem como os parâmetros de matrículas para determinar seu cálculo através dos fatores de ponderação, e o mínimo de 10% dos recursos subnacionais para os estados que não atingirem o mínimo nacional estabelecido para atingir esse patamar (Silva, 2023b).

2.2.2 Complementação por VAAT

A Complementação VAAT representa uma inovação significativa neste modelo de financiamento educacional. Diferente do VAAF, que opera dentro dos estados, o VAAT considera a soma de todos os recursos vinculados à educação, incluindo os repasses constitucionais e outras receitas, como:

I – 5% do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb a que se refere o art. 3º desta Lei; II – 25% dos demais impostos e transferências, nos termos do caput do art. 212 da Constituição Federal; III – cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal; IV – parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da Legislação Federal; V – transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação, ou seja, o montante dividido pelo número de alunos matriculados, observadas as diferenças de ponderações em relação à vinculação de cada matrícula à etapa/modalidade na educação básica. (Silva, 2023b *apud* Brasil, 2020b).

Ainda segundo o mesmo autor uma outra inovação importante a ser considerada diz respeito ao emprego de tais recursos, pois ficou estabelecido que eles deverão ser orientados pela proporcionalidade ponderal das matrículas de educação infantil, destinando a esta etapa historicamente subfinanciada o percentual ponderal correspondente. Essa mudança possibilita que a distribuição dos recursos da União deixe de seguir exclusivamente uma lógica intraestadual e passe a considerar os municípios individualmente. Também foi estabelecida a obrigatoriedade de destinar pelo menos 15% desses recursos para despesas de capital, como obras e aquisição de equipamentos. O VAAT foi implementado progressivamente, começando com 2% da complementação da União e alcançando 10,5% até 2026.

2.2.3 Complementação por VAAR

A terceira métrica de cálculo responsável pela composição da complementação financeira da União é o VAAR (Valor Anual por Aluno), implementado em 2023. Inicialmente com um percentual de apenas 0,75% dos recursos subnacionais com a previsão de ampliação progressiva até atingir 2,5% desses recursos em 2026. Embora o VAAF e o VAAT se baseiam em critérios de arrecadação e distribuição de recursos, o VAAR é uma complementação condicionada ao desempenho das redes públicas em indicadores de atendimento, aprendizagem e redução das desigualdades educacionais.

Esses valores são distribuídos proporcionalmente às redes de ensino levando em consideração o seu porte sob a condicionalidade de serem cumpridas melhorias de gestão previstas em lei, como alcançar evoluções de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades (Silva, 2023a).

Silva (2023a) afirma que essa complementação tem sido alvo de debates polêmicos, não apenas no que se refere à sua eficácia na redução das desigualdades socioeconômicas, mas na importância que se dá ao resultado das provas nacionais, mesmo que não haja um Sistema nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb). Sendo assim, isso pode representar desafios para as redes que atendem populações mais vulneráveis, uma vez que os resultados educacionais podem ser fortemente influenciados pelas condições socioeconômicas dos municípios, dessa forma surgem questionamentos sobre a efetividade sobre a métrica adotada para a distribuição dos recursos.

2.3 Discussão do caso dos municípios paraibanos

As políticas de fundos tornaram-se estruturantes para o financiamento da educação básica no Brasil, por isso nesta seção, buscou-se evidenciar, com base em pesquisas realizadas por Silva 2019, Silva 2023a, Silva 2023b, Silva 2025, o impacto do Novo Fundeb permanente na redução das desigualdades no financiamento da educação nos municípios paraibanos. Historicamente, o Fundeb consolidou-se como uma política essencial para ampliar o potencial financeiro desses municípios, especialmente ao considerar o histórico de complementação financeira da União, que contemplou a Paraíba ao longo de toda a trajetória dessa política.

Logo, a Paraíba é um estado que, desde a implementação do Fundeb, tem recebido complementação de recursos do Governo Federal, isso evidencia que, em

geral, os municípios paraibanos possuem menor capacidade financeira para o financiamento da educação, considerando os tributos que compõem o Fundeb, o número de estudantes atendidos e seu perfil socioeconômico. Essa realidade contrasta com os municípios de estados economicamente mais desenvolvidos, localizados principalmente nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil (Silva, 2019; Silva, 2023a).

As dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios paraibanos reforçam a importância das regras de complementação do Fundeb para a redução das desigualdades no financiamento educacional. Nesse sentido, é notável que os municípios da Paraíba têm sido significativamente beneficiados pelas regras de complementação do Fundeb. No primeiro ano de vigência do Novo Fundeb, mesmo com apenas 2% da complementação da União destinada a essa métrica distributiva, mais da metade dos municípios paraibanos receberam recursos complementares. Esse panorama reflete a vulnerabilidade econômica predominante no estado e destaca a relevância da redistribuição de recursos para promover maior equidade no financiamento educacional.

Além disso, a série histórica de complementação de recursos ao Fundeb, iniciada em 2007, tem favorecido os municípios paraibanos, especialmente devido ao aumento da efetividade das políticas federais (Silva, 2023b). No entanto, apesar dos avanços, movimentos e organizações que defendem a educação pública de qualidade no Brasil argumentam que os recursos continuam insuficientes para garantir equidade e padrões mínimos de financiamento educacional na Paraíba, especialmente quando comparados aos estados das regiões mais desenvolvidas do país.

Essa dependência dos municípios paraibanos em relação às transferências constitucionais é destacada por Silva (2025) em sua pesquisa “O Novo Fundeb nos municípios paraibanos no ano de 2023”. Segundo o autor, 147 dos 177 municípios analisados apresentaram receitas tributárias compostas por mais de 90% de repasses obrigatórios, evidenciando as dificuldades dessas localidades em gerar receitas próprias. Esse cenário resulta em uma alta dependência dos recursos transferidos pelos estados e pela União, reforçando a importância de políticas redistributivas como o Fundeb para garantir o funcionamento e a qualidade dos serviços educacionais.

Até 2022, os municípios da Paraíba já haviam sido beneficiados pela complementação financeira da União ao Fundeb, com base em métricas como o VAAF e o VAAT. Desde o início da política, o estado tem recebido recursos adicionais, uma vez que sua média estadual está abaixo do VAAF-min definido nacionalmente. Esse suporte tem sido

crucial para aliviar as restrições financeiras enfrentadas pelos municípios, contribuindo para tornar o financiamento da educação básica mais justo e equilibrado, especialmente em regiões com menor capacidade de arrecadação própria.

Embora a complementação por meio do VAAF tenha sido importante, a implementação progressiva do VAAT tem mostrado resultados ainda mais significativos. Silva (2023) destaca que essa nova métrica está beneficiando um número considerável de municípios da Paraíba, além de outros estados que já eram atendidos pelo VAAF. Isso evidencia que, por si só, o VAAF não é suficiente para promover a equidade nas oportunidades educacionais, pois não aborda de maneira abrangente as desigualdades regionais e sociais. Nesse contexto, o VAAT se configura como uma estratégia essencial para aprimorar a redistribuição de recursos, com foco nos municípios com menores índices de desenvolvimento social e econômico.

O papel do Governo Federal é crucial na promoção de uma educação básica mais equitativa. A suplementação financeira destinada aos municípios mais vulneráveis, viabilizada pelo VAAT, desempenha um papel significativo na redução das desigualdades no financiamento educacional, refletindo diretamente na melhoria das condições de ensino. Em 2022, por exemplo, 10 dos 11 estados com maior número de municípios beneficiados pelo VAAT também foram contemplados com a complementação do VAAF, evidenciando que a integração dessas métricas é essencial para assegurar uma distribuição mais equilibrada dos recursos educacionais (Silva, 2023b).

Além disso, o papel do Governo Federal, como destacado por Silva (2023a), continua sendo essencial na promoção de uma educação básica mais equitativa. A suplementação financeira destinada aos municípios mais vulneráveis, viabilizada pelo VAAT, tem sido fundamental na redução das desigualdades no financiamento educacional, o que reflete diretamente na melhoria das condições de ensino. Em 2022, por exemplo, 10 dos 11 estados com maior número de municípios beneficiados pelo VAAT também foram contemplados com a complementação do VAAF, o que evidencia que a integração dessas métricas é crucial para garantir uma distribuição mais equilibrada dos recursos educacionais.

3. O NOVO FUNDEB NA RMJP: TENDÊNCIAS DA POLÍTICA EM IMPLEMENTAÇÃO

Este capítulo tem como objetivo apresentar os caminhos metodológicos percorridos na investigação sobre os impactos do Novo Fundeb no financiamento da educação pública nos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa. Na primeira seção são discutidos os fundamentos teóricos que sustentam a abordagem metodológica adotada, de caráter quantitativo com análise qualitativa e descritiva, amparada na utilização de dados e indicadores contextuais. A pesquisa se apoia em fontes como dados do SIOPE, Censo Escolar (INEP) e do IBGE, cujas informações foram tratadas com o devido rigor, incluindo a atualização monetária dos valores referentes a 2020.

A segunda seção comporta a descrição dos casos municipais e a análise dos dados, perfil socioeconômico e demográfico, considerando elementos como porte populacional, dependência de receitas externas e número de matrículas afim de compreender a dinâmica local do financiamento educacional. A última seção se dedica à análise dos indicadores de gasto por aluno nos diferentes cenários propostos, buscando identificar padrões, exceções e impactos concretos da política de redistribuição do Fundeb que confirmem a sua potencialidade para a melhoria das condições de financiamento da educação básica dos municípios analisados.

3.1 Aspectos metodológicos

Metodologicamente, este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem quantitativa, com análise qualitativa descritiva. Fundamenta-se nas orientações de Silva e Gouveia (2021), que destacam a importância da empiria como suporte fundamental, embora não exclusivo, para a análise do objeto investigado. A natureza quantitativa da pesquisa justifica-se pelo uso de dados numéricos relativos ao financiamento educacional, possibilitando uma análise comparativa entre os anos de 2020 e 2023. De acordo com Gil (2002), a pesquisa quantitativa caracteriza-se pela utilização de instrumentos estatísticos, tanto no processo de coleta quanto na análise dos dados, o que permite uma descrição objetiva das características observadas e o estabelecimento de relações entre variáveis. Trata-se, portanto, de uma pesquisa

descritiva, uma vez que, conforme o mesmo autor, esse tipo de estudo “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Assim, a combinação entre abordagens quantitativa e qualitativa busca descrever o fenômeno estudado integrando dados numéricos (quantitativos) e interpretações de aspectos subjetivos (qualitativos), possibilitando uma compreensão mais abrangente da realidade investigada.

A partir dessa perspectiva, os autores destacam a necessidade de uma leitura analítica refinada, que considere, de forma indireta, temáticas como a disputa pelo fundo público e a relação entre Estado e mercado, as quais atravessam o debate. Além disso, ressaltam a relevância de elementos como a análise documental, o contexto político da política pública, o debate conjuntural e o uso de indicadores contextuais como ferramentas fundamentais para a compreensão do objeto. Nesse tipo de investigação, a utilização de fontes fidedignas e o rigor no tratamento da informação constituem pilares essenciais para garantir a qualidade e a consistência da pesquisa.

Sendo assim, na direção de uma leitura analítica compreensiva da política educacional, mesmo que em uma abordagem quantitativa, este trabalho é composto por dados provenientes do Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), dados de matrículas do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), microdados do censo escolar e socioeconômicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em todos, referência aos anos de 2020 e 2023, fim do antigo Fundeb e 3 anos após a vigência do Novo Fundeb, para os municípios da região metropolitana de João Pessoa: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, João Pessoa, Pedras de Fogo, Pitimbu, Rio Tinto e Santa Rita.

Para garantir a consistência na comparação entre os valores financeiros desses dois anos, foi realizada a correção monetária dos dados de 2020, utilizando a calculadora do Banco Central com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), principal indicador de inflação do país. Tal correção é realizada por meio da multiplicação do valor original pela variação do índice no período considerado.

Em relação ao parâmetro para a análise utilizou-se o indicador de gasto por

aluno em três categorias distintas de despesas relacionadas à educação: um é o gasto por aluno que se refere aos dispêndios financeiros realizados ou comprometidos para fornecer serviços educacionais, incluindo todas as aquisições tangíveis e intangíveis. O gasto, em geral, é registrado nos demonstrativos financeiros das entidades públicas e está relacionado diretamente aos desembolsos financeiros, este é calculado por intermédio da divisão das despesas educacionais, pela quantidade de matrículas municipais refletindo diretamente as disponibilidades orçamentárias e as necessidades educacionais. (Ferraz; Polena; Quirino, 2018).

Além disso, será realizada uma análise comparativa com outros dois indicadores. O primeiro considerará o gasto por aluno sem o Fundeb, ou seja, retirando o resultado líquido do Fundeb, as complementações da União e o superávit do ano anterior. Isso permitirá uma visão mais precisa do impacto direto dos recursos provenientes dos impostos. Para fins de operacionalização da análise, o cálculo do gasto por aluno com Fundeb foi realizado a partir da divisão do total das despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) pelo número de matrículas da rede municipal. Já o cálculo do gasto por aluno sem Fundeb foi obtido mediante a retirada de todas as complementações e recursos provenientes do fundo — incluindo transferências e demais valores vinculados ao Fundeb —, sendo, em seguida, dividido pelo número de matrículas. Essa distinção metodológica permite evidenciar, de forma mais precisa, o peso dos recursos do Fundeb no financiamento educacional dos municípios analisados.

E por fim, o terceiro indicador compreenderá o gasto por aluno sem as complementações financeiras da União ao fundo, o que nos possibilitará compreender o impacto específico das políticas federais nos municípios selecionados. Essa abordagem multifacetada nos permitirá uma compreensão mais abrangente e detalhada do cenário educacional e do papel das diferentes fontes de financiamento.

3.2 Descrição dos casos

Este estudo se dedica a analisar em que medida o Novo Fundeb está contribuindo para a melhoria das condições de financiamento da educação dos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa que contempla os municípios de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Pedras de Fogo, Pitimbu, Rio Tinto e Santa Rita, com um recorte temporal para o ano de 2020 e 2023, considerando o Novo Fundeb como um potencial redutor

de assimetrias econômicas e educacionais.

Esses municípios apresentam características socioeconômicas diversas, refletidas nesse momento em três indicadores centrais: o porte populacional, o grau de dependência de receitas provenientes de fontes externas (como transferências constitucionais e o próprio Fundeb) e o volume de matrículas na rede pública de ensino, esses dados estão ilustrados na tabela a seguir, para uma maior compreensão.

Tabela 1 - Características socioeconômicas gerais

Município	População 2022 (IBGE)	Perfil de Impostos Oriundos de Fontes Externas (SIOPE)	Matrículas 2020 (CENSO)	Perfil de Impostos Oriundos de Fontes Externas (SIOPE)	Matrículas 2023 (CENSO)
Alhandra	21.730	90,90%	2.887	93%	3.832
Bayeux	82.742	85,20%	9.486	79,20%	8.702
Caaporã	21.193	93,50%	4.086	92,20%	3.933
Cabedelo	66.519	73,80%	7.877	66,10%	8.001
Conde	27.605	80,20%	6.417	76,20%	6.691
Cruz do espírito santo	17.095	94,70%	3.043	93,60%	3.309
João pessoa	833.932	61,40%	64.875	57,90%	72.134
Lucena	12.560	88,40%	2.841	87,9	2.528
Pedras de fogo	29.662	92,60%	6.434	86,50%	6.445
Pitimbu	16.751	91,60%	3.264	90,90%	3.532
Rio tinto	24.581	93,60%	3.147	89,50%	3.227
Santa Rita	149.910	88,40%	13.623	87%	14.135

Fonte: Elaboração da autora baseada em dados da pesquisa (2025).

Inicialmente, pode-se observar que os municípios que compõem a RMJP apresentam diferenças marcantes no que se refere ao porte populacional. João Pessoa, por exemplo, como capital do estado, polo urbano da região, concentra o maior número de habitantes, com 833.932 habitantes, segundo os dados do IBGE para o ano de 2022. Santa Rita e Bayers vêm em seguida, com populações de 149.910 e 82.742 habitantes, respectivamente. Por outro lado, municípios como Lucena (12.560), Pitimbu (16.751) e Cruz do Espírito Santo (17.095) apresentam menor porte populacional, evidenciando a desigualdade tanto no tamanho da população quanto na complexidade administrativa entre os municípios.

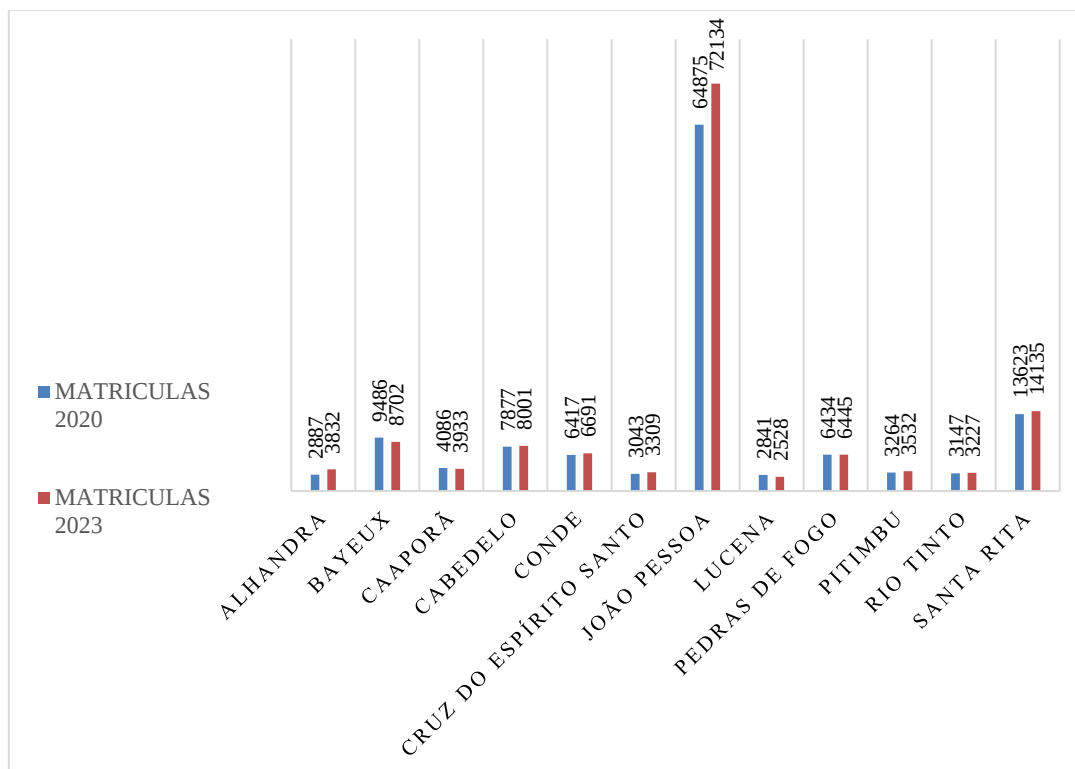
Essa diversidade demográfica se articula com as diferenças socioeconômicas observadas, principalmente no que se refere à capacidade de geração de receitas próprias. João Pessoa, apresenta a menor dependência de receitas

provenientes de fontes externas (57,9% em 2023), o que possivelmente tende a demonstrar uma base tributária mais sólida e maior autonomia financeira. Em contraste, municípios como Cruz do Espírito Santo (93,6%), Alhandra (93%) e Caaporã (92,2%) demonstram forte dependência de transferências intergovernamentais.

Ainda com o olhar voltado para essa dependência municipal da renda, os municípios de João Pessoa, Cabedelo e Conde, por exemplo, apresentaram, de 2020 para 2023, redução nessa dependência, percebe-se que João Pessoa, passou de 61,4% para 57,9%; Cabedelo de 73,8% para 66,1%; e Conde de 80,2% para 76,2%. Essa melhora na autonomia fiscal pode estar relacionada, ao fortalecimento da arrecadação municipal e à melhoria na gestão dos recursos públicos, mas também pode refletir a estabilidade proporcionada pelo novo Fundeb ao substituir o modelo anterior, possibilitando melhorias no sistema educacional.

Para dar continuidade e enriquecer a nossa análise, torna-se fundamental observar o comportamento do perfil de matrículas nos anos de 2020 e 2023, de modo a compreender se os avanços nos recursos financeiros refletiram em expansão ou retração no atendimento educacional. Para isso, é apresentado a seguir o gráfico 1, que compara os dados dos municípios da RJMP, em que é possível observar que o comportamento das matrículas não foi uniforme, revelando tanto aumentos quanto quedas, a depender das condições e características de cada município.

Gráfico 1 – Variação no número de matrículas - 2020 e 2023



Fonte: Elaboração da autora baseada em dados da pesquisa (2025).

Nota-se que Alhandra foi um dos municípios que apresentaram maior crescimento no número de matrículas ofertadas, um acréscimo de 945 matrículas, o que representa um aumento percentual de 32,73% no período analisado. Esse dado pode revelar um comportamento bastante expressivo, que possivelmente relaciona-se ao aumento da demanda local, seja pelo crescimento populacional, seja por melhorias na oferta educacional, como também expansão de unidades escolares ou abertura de novas turmas.

Mas também deve-se associar essa informação ao perfil socioeconômico do município que apresentou um leve aumento na dependência de recursos oriundos de fontes externas e isso nos leva a refletir que os recursos do Fundeb, que são essencialmente externos, devem ter sido ampliados significativamente, e isso não implica necessariamente que a atividade econômica do município é ruim, mas que detém um perfil de atividade que gera mais impostos estaduais e por isso são mais dependentes da redistribuição de impostos prevista desde a Constituição Federal de 1988, que compartilha impostos federais e estaduais com os municípios, em particular o ICMS (imposto estadual) e o Fundo de Participação dos Municípios (composto, principalmente, pelo Imposto de Renda e Imposto sobre Importações – federais) entre os municípios com o objetivo de favorecer os municípios menos favorecidos economicamente.

Da mesma forma, João Pessoa também se destaca, embora com uma taxa de crescimento percentual, na oferta educacional, mais moderada (11,19%), o município obteve o maior crescimento em termos absolutos, com 7.259 matrículas a mais em 2023. Dentre os municípios citados, este possui a menor dependência de receitas provenientes de fontes externas, com 57,9% de sua arrecadação vinda de transferências constitucionais e isso pode sugerir que João Pessoa tem uma base econômica mais sólida, o que potencialmente facilita maiores investimentos próprios em educação. Entretanto, apesar da grande rede educacional, a proporção de matrículas em relação à população é baixa tendo em vista a sua centralidade e a demanda de estudantes locais e de municípios vizinhos.

Por outro lado, alguns municípios apresentaram uma dinâmica inversa, com redução no número de matrículas, como é o caso de Lucena (-11,02%), Bayeux (-8,26%) e Caaporã (-3,74%). Esses municípios dependem fortemente de receitas externas, tendo menos capacidade de gerar receitas próprias, o que pode limitar seus investimentos independentes em educação, no entanto, esses municípios mesmo diante de limitações demonstram compromisso com a educação, isso é evidenciado pelo número considerável de matrículas em relação à população total.

Esse movimento pode refletir diferentes fatores, como a queda na taxa de natalidade, migração de famílias para outras localidades, ou até mesmo a ampliação de redes privadas de ensino, que podem ter absorvido parte da demanda que antes estava na rede pública. Além disso, é possível considerar que eventuais dificuldades na manutenção ou expansão da infraestrutura escolar, bem como na oferta de vagas, possam ter contribuído para essa redução.

Municípios com alta dependência de receitas externas, como Conde e Pedras de Fogo, também enfrentam maior vulnerabilidade econômica. Ainda assim, conseguem manter um alto número de matrículas que se elevou discretamente do ano de 2020 para 2022, indicando a efetividade do Fundeb em suprir as necessidades básicas de financiamento educacional e permitindo que mesmo com a alta dependência de receitas externas, mantenham compromisso com a educação.

Dessa forma, percebe-se os municípios analisados apresentam diferentes condições de acesso à educação, a variação nas matrículas não ocorre de forma homogênea entre os municípios, refletindo que há características socioeconômicas, demográficas e estruturais diferentes em que a dependência de receitas externas varia significativamente entre os municípios da região metropolitana de João Pessoa, e isso

interfere visivelmente nos resultados obtidos. Cenários como esse ressaltam a importância de políticas públicas que considerem as especificidades locais na formulação de estratégias para garantir o direito à educação e o Fundeb, especialmente após sua reestruturação, tem sido essencial para equilibrar essas diferenças e garantir a continuidade das políticas educacionais em contextos desiguais. Por isso, na próxima seção podemos observar o impacto da complementação do Fundeb nos municípios analisados.

3.3 Análise dos dados

Para compreender a evolução do financiamento da educação básica pública nos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, comparamos os dados de gasto por aluno nos anos de 2020 e 2023 em diferentes cenários. A análise considera o gasto total com MDE (Fundeb), o gasto por aluno sem Fundeb e o gasto por aluno sem as complementações financeiras da União (VAAT e VAAR) que são representações hipotéticas, destinadas a explorar possíveis cenários nos quais esses elementos não estivessem presentes.

O novo Fundeb, permanente e com maior participação da União, representa uma tentativa de corrigir desigualdades históricas no financiamento da educação básica, sobretudo nos municípios com baixa capacidade arrecadatória. O que se observa, ao analisar os dados da tabela, é que a incorporação dessas complementações teve efeitos importantes na elevação dos gastos por aluno, ainda que com impactos variados entre os municípios, vejamos a tabela 2.

Tabela 2 - Gasto por aluno Com Fundeb (MDE) e sem Fundeb - 2020 e 2023.

MUNICIPIO	GASTO POR ALUNO COM FUNDEB (2020)	GASTO POR ALUNO SEM FUNDEB (2020)	GASTO POR ALUNO COM FUNDEB (2023)	GASTO POR ALUNO SEM FUNDEB (2023)
ALHANDRA	R\$ 8.896,14	R\$ 8.194,91	R\$ 12.646,47	R\$ 10.273,82
BAYEUX	R\$ 6.006,67	R\$ 2.460,42	R\$ 8.339,68	R\$ 4.596,59
CAAPORÃ	R\$ 6.786,53	R\$ 3.140,63	R\$ 7.874,95	R\$ 3.616,12
CABEDELO	R\$ 10.405,33	R\$ 10.913,63	R\$ 14.568,17	R\$ 14.339,44
CONDE	R\$ 5.523,67	R\$ 2.481,12	R\$ 10.803,97	R\$ 5.731,20
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 5.979,65	R\$ 2.888,54	R\$ 9.834,20	R\$ 4.140,82
JOÃO PESSOA	R\$ 7.990,68	R\$ 5.263,88	R\$ 11.054,82	R\$ 8.099,72
LUCENA	R\$ 5.783,56	R\$ 2.339,88	R\$ 8.279,39	R\$ 4.536,93

PEDRAS DE FOGO	R\$ 5.288,60	R\$ 1.927,17	R\$ 7.920,12	R\$ 1.403,92
PITIMBU	R\$ 6.234,97	R\$ 4.020,68	R\$ 10.089,12	R\$ 3.004,55
RIO TINTO	R\$ 6.833,57	R\$ 3.619,54	R\$ 9.460,37	R\$ 3.802,36
SANTA RITA	R\$ 7.192,73	R\$ 3.314,83	R\$ 8.512,38	R\$ 4.262,50

Fonte: Elaboração da autora baseada em dados da pesquisa (2025).

Ao analisar os dados da tabela é necessário conscientizar-se da distinção de que que o gasto por aluno com MDE aqui se trata dos recursos efetivamente utilizados na Educação básica dos municípios, e o cálculo do gasto por aluno sem Fundeb trata-se de uma representação hipotética que podem influenciar a análise dos resultados, destinadas a explorar possíveis cenários nos quais esses elementos não estivessem presentes. Assim, é necessário manter essa distinção ao interpretar os dados e considerar como esses diferentes cenários podem influenciar a análise dos resultados.

Em 2020, municípios como Pedras de Fogo, Bayeux, Lucena, Conde, Caaporã, Santa Rita e Cruz do Espírito Santo se destacam por apresentarem as maiores diferenças percentuais entre o gasto por aluno com e sem Fundeb, todas superiores a 50%, evidenciando uma forte dependência da política redistributiva do fundo. Esse cenário se relaciona diretamente às características socioeconômicas desses municípios, marcados por menor capacidade de arrecadação própria e maior dependência de transferências intergovernamentais. Fatores como menor dinamismo econômico, baixa atividade industrial e limitações na base tributária podem contribuir para essa condição.

Por outro lado, os municípios de Alhandra e Cabedelo aparecem como exceções no cenário regional, uma vez que Alhandra apresenta uma diferença pouco expressiva e, no caso de Cabedelo, observa-se até uma perda líquida de recursos quando aplicada a regra redistributiva do Fundeb.

Essa situação pode ser explicada pelo fato de que esses municípios possuem arrecadações muito acima da média estadual, especialmente na cota-parte do ICMS, fruto de atividades econômicas específicas e robustas. Na prática, isso significa que eles contribuem mais para o fundo do que recebem de volta, gerando um resultado líquido negativo. Esse efeito ocorre justamente porque, no mecanismo do Fundeb, uma parte das receitas municipais é destinada ao fundo estadual, que depois redistribui os recursos considerando critérios de equidade. Quando o município tem uma economia muito forte ou uma rede municipal relativamente pequena, ele pode acabar tendo um saldo negativo, ou seja, enviando mais dinheiro do que recebe.

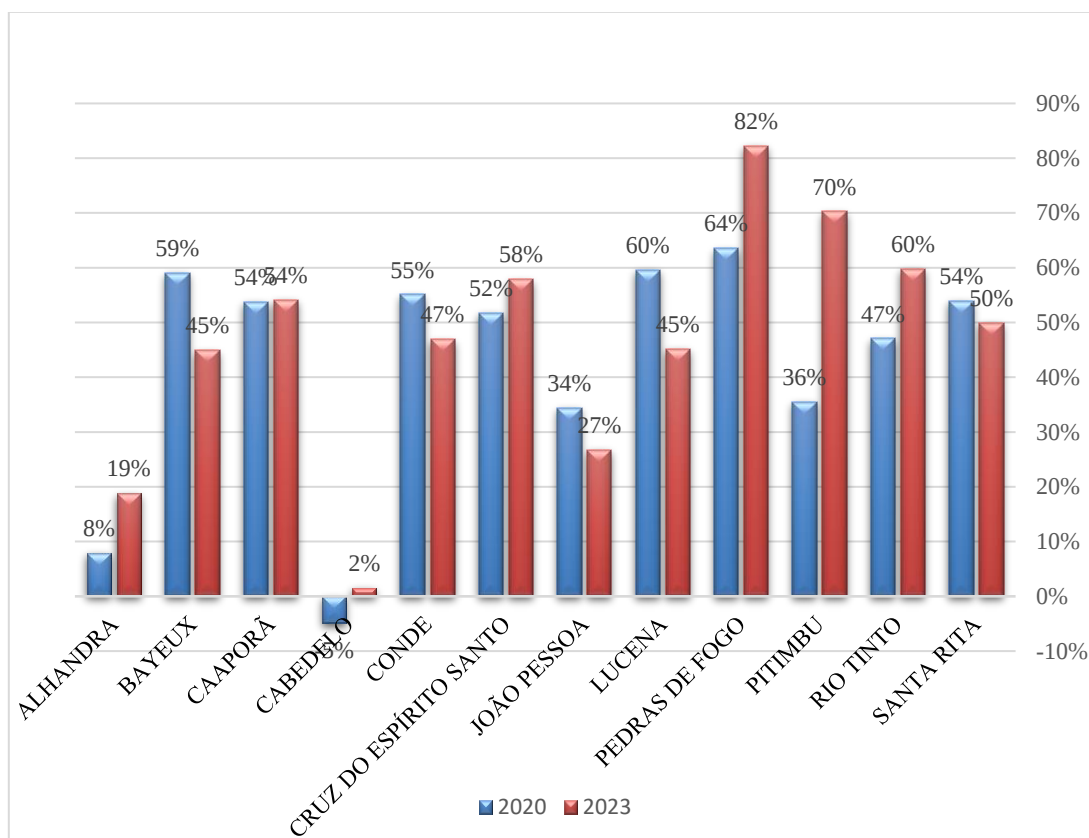
Esse comportamento é ainda mais evidente em 2023, com a implementação plena do Novo Fundeb, que incorporou os mecanismos de complementações VAAT e VAAR. A dependência dos municípios economicamente mais frágeis aumentou consideravelmente. Pedras de Fogo lidera, apresentando uma diferença de R\$ 6.516,20 por aluno, seguido por Pitimbu (R\$ 7.084,57), Rio Tinto (R\$ 5.658,01), Cruz do Espírito Santo (R\$ 5.693,38), Caaporã (R\$ 4.258,83) e Santa Rita (R\$ 4.249,88).

Mais uma vez, Alhandra e Cabedelo mantêm comportamentos contrários à tendência regional. Embora em 2023 Cabedelo não apresente mais perda líquida, seu ganho com a redistribuição do Fundeb é muito pequeno (apenas R\$ 228,73 por aluno), o que reafirma o padrão observado anteriormente. Ambos continuam sendo os únicos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa que não dependem significativamente da política do Fundeb para equilibrar seus gastos educacionais.

Essa configuração reafirma que o resultado líquido desses dois municípios permanece negativo ou quase neutro, resultado esse que pode estar diretamente associado à alta arrecadação própria, principalmente via ICMS, e/ou ao tamanho reduzido da rede municipal de ensino. Essa lógica é bastante semelhante à da distribuição da cota-parte do ICMS, onde a riqueza gerada dentro do município eleva sua capacidade contributiva, mas, no modelo redistributivo, faz com que parte dessa arrecadação beneficie outros municípios com menor capacidade fiscal.

Diante desse cenário, a seguir, é apresentado um gráfico que ilustra visualmente o impacto da política do Fundeb nos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, evidenciando as diferenças percentuais no gasto por aluno, considerando os cenários com e sem Fundeb, tanto para 2020 quanto para 2023. Essa representação permite compreender, de forma mais clara, como o fundo exerce seu papel redistributivo, beneficiando principalmente os municípios com menor capacidade de arrecadação e, ao mesmo tempo, destacando os casos atípicos de Alhandra e Cabedelo, que caminham na contramão da dependência observada nos demais.

Gráfico 2 – Diferença percentual no valor do gasto por aluno sem Fundeb - 2020 e 2023



Fonte: Elaboração da autora baseada em dados da pesquisa (2025).

A diferença significativa no impacto do Fundeb sobre os gastos por aluno nos municípios analisados revela não apenas a importância desse fundo para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, mas também as variações na estrutura econômica e demográfica de cada município.

O município de Pedras de Fogo destaca-se por apresentar uma alta dependência do Fundeb em ambos os anos, com uma diferença percentual de 64% em 2020 e 82% em 2023 entre o gasto por aluno com e sem a política, reforçando sua vulnerabilidade financeira no tocante ao financiamento educacional.

No caso de Caaporã, observou-se uma manutenção da taxa percentual de dependência, ainda que tenha havido pequena queda no número de matrículas e redução discreta da dependência de fontes externas. Essa estabilidade pode estar associada a um equilíbrio entre leve retração da demanda educacional e esforços de reestruturação orçamentária, com possível aumento da arrecadação própria ou reorganização interna de gastos.

Já os municípios de Bayeux, Lucena, Conde, Santa Rita e João Pessoa apresentaram queda nos percentuais de diferença do gasto por aluno com e sem Fundeb em 2023, quando comparados a 2020. Em Lucena, por exemplo, a diferença

percentual caiu de 60% para 45%, e em Bayeux, de 59% para 45%. Nestes casos, a redução pode ser explicada por diminuição no número de matrículas, o que reduz a demanda por financiamento, e melhoras na capacidade orçamentária, com aumento da arrecadação própria e menor necessidade de complementações externas.

Conde e João Pessoa, embora também tenham apresentado menores percentuais de diferença em 2023, seguiram caminho distinto: ampliaram o número de matrículas e, ao mesmo tempo, melhoraram sua atividade econômica, o que resultou em redução da dependência de fontes externas. Nesses municípios, o impacto positivo da arrecadação local mais robusta compensou a ampliação da demanda educacional.

Em contrapartida, os municípios de Pitimbu, Rio Tinto e Cruz do Espírito Santo apresentaram um aumento na diferença percentual do gasto por aluno com e sem Fundeb entre os dois anos analisados. Em 2020, os percentuais eram 36%, 47% e 52%, respectivamente, passando para 70%, 60% e 58% em 2023. Esse aumento ocorreu apesar da expansão no número de matrículas e da redução da dependência de fontes externas, indicando que esses municípios foram fortemente beneficiados pela nova lógica de distribuição do Fundeb. Com a entrada das complementações VAAT e VAAR, que ampliaram significativamente os repasses da União para municípios em maior vulnerabilidade, essas localidades passaram a receber valores adicionais relevantes, refletindo-se no aumento expressivo do gasto por aluno com Fundeb em relação ao cenário sem a política.

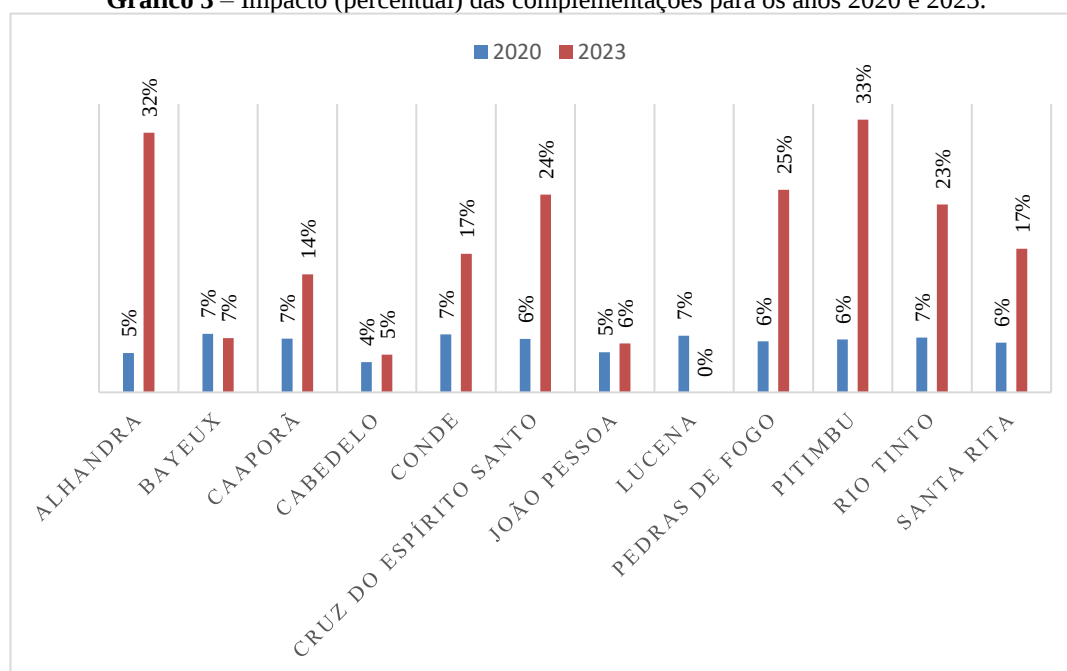
Portanto, observa-se que enquanto alguns municípios reduziram sua dependência do Fundeb por meio de melhora na arrecadação própria ou redução na demanda escolar, outros passaram a receber maiores recursos da União, em virtude das novas regras redistributivas da política, acentuando o papel do Fundeb como mecanismo de equalização das desigualdades educacionais e fiscais entre os entes federativos.

Essa dinâmica evidencia o quanto a atuação do Fundeb foi crucial para atender aos municípios com menor capacidade fiscal, mesmo em contextos de leve crescimento econômico ou aumento das matrículas. Para compreender de forma mais clara o impacto das complementações da União na composição do gasto por aluno, é pertinente observar a evolução percentual entre os cenários com e sem complementações nos anos de 2020 e 2023.

O gráfico a seguir ilustra essa comparação, revelando o quanto a política

pública passou a compensar as fragilidades estruturais dos entes federados mais vulneráveis, reafirmando o seu papel como instrumento de justiça fiscal e garantia do direito à educação, sobretudo nos municípios com menor arrecadação e maior demanda social.

Gráfico 3 – Impacto (percentual) das complementações para os anos 2020 e 2023.



Fonte: Elaboração da autora baseada em dados da pesquisa (2025).

Em 2020, ainda sob vigência do antigo Fundeb, a diferença percentual entre os gastos com e sem a política apresentava valores bastante discretos em todos os municípios analisados, oscilando entre 4% e 7%. Essa baixa variação indica uma política com alcance redistributivo limitado, pouco sensível às desigualdades entre entes federados. O caso de Cabedelo ilustra isso com clareza: o município apresentava uma diferença de apenas 4%, o menor índice entre os municípios analisados. Outros, como Caaporã, Lucena, Santa Rita e Bayeux, variavam entre 6% e 7%, revelando um cenário de leve compensação, ainda muito aquém das necessidades estruturais de muitos desses territórios.

A partir de 2023, com o novo Fundeb que se encontra em operacionalização em progresso até o ano de 2026 quando estará em plena operação, e conta com os novos mecanismos de complementação VAAT e VAAR e o aumento da complementação da união, o impacto da política se torna significativamente mais visível. Municípios como Pitimbu (33%), Alhandra (32%), Pedras de Fogo (25%), Cruz do Espírito Santo (24%) e Rio Tinto (23%) registraram aumentos percentuais

expressivos, evidenciando o quanto a nova lógica redistributiva favoreceu diretamente os entes com menor capacidade arrecadatória. Esses municípios, historicamente mais dependentes de transferências, passam a contar com repasses substancialmente superiores, fortalecendo a capacidade de financiamento da educação pública local.

Ao observar especificamente o caso de Alhandra, percebe-se que, embora o município não apresente uma diferença acentuada entre os valores do gasto por aluno com e sem Fundeb, ele é significativamente beneficiado pelas complementações da União. Isso geralmente ocorre porque o município enfrenta fragilidades fiscais ou possui indicadores educacionais abaixo da média nacional, o que o torna elegível para os repasses adicionais do VAAT e do VAAR. Assim, mesmo com uma variação aparentemente modesta, os recursos suplementares são fundamentais para garantir um patamar mínimo de qualidade no atendimento educacional.

Esse salto percentual, quando contrastado com a estabilidade de municípios como João Pessoa (6%) e Cabedelo (5%), sinaliza que o novo modelo não apenas ampliou os recursos, mas também aprofundou a equidade, redirecionando os investimentos federais para onde eram mais necessários. O caso de Lucena, que em 2023 apresenta 0% de diferença entre os dois cenários, também é emblemático, indicando que o município deixou de ser beneficiário das complementações, possivelmente por ter alcançado um patamar mínimo de financiamento exigido pelo VAAT. Essa leitura permite concluir que o novo Fundeb cumpriu, nesse aspecto, seu papel redistributivo ao priorizar os municípios em maior situação de vulnerabilidade fiscal.

Logo, o Governo Federal desempenha um papel estratégico na redução das desigualdades no financiamento educacional, por meio das complementações ao Fundeb, refletindo diretamente na melhoria das condições de ensino, sobretudo nos municípios com menor capacidade de arrecadação. A adoção das complementações VAAT e VAAR, instituídas com o novo Fundeb, representa um avanço no compromisso com a equidade, ao integrar critérios que consideram tanto o esforço fiscal quanto os resultados educacionais. Essa integração de métricas é essencial para assegurar uma distribuição mais equilibrada dos recursos, corrigindo distorções históricas e garantindo que os municípios mais vulneráveis tenham acesso a um financiamento suficiente para oferecer uma educação básica de qualidade. Com isso, o Fundeb se fortalece como uma política pública essencial para a promoção da justiça

social e educacional, consolidando o papel da União como garantidora de direitos e da equalização de oportunidades no campo educacional.

4. CONCLUSÕES

O objetivo geral deste trabalho foi analisar o impacto do Novo Fundeb nas condições de financiamento da educação básica nos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, a partir da comparação entre os anos de 2020 e 2023. Para atingir esse propósito, foram estabelecidos três objetivos específicos, cada um desenvolvido nos respectivos capítulos da pesquisa.

O primeiro objetivo específico consistiu em reconhecer os municípios como entes federados que promovem e financiam suas políticas educacionais. No Capítulo 1, essa discussão foi conduzida por meio de uma revisão da estrutura federativa brasileira, destacando o papel legal dos municípios na promoção do direito à educação e os limites enfrentados em contextos de desigualdades estruturais. O capítulo destacou o arcabouço legal que embasa o financiamento da educação, enfatizando o Fundeb como uma política de redistribuição fundamental frente à capacidade fiscal limitada de muitos municípios.

O segundo objetivo foi debater a importância da assistência suplementar financeira da União para a diminuição das assimetrias econômicas e educacionais. No Capítulo 2, foi traçado um panorama dos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, levando em consideração dados populacionais, de matrículas escolares e o grau de dependência de receitas externas. Essa análise evidenciou que a maioria dos municípios analisados possui alta dependência de transferências constitucionais, o que torna a atuação redistributiva da União por meio do Fundeb crucial para a manutenção e expansão da rede pública de ensino. Casos como Cruz do Espírito Santo, Alhandra e Caaporã, por exemplo, apresentaram níveis superiores a 90% de dependência de receitas externas, enquanto João Pessoa e Cabedelo demonstraram maior autonomia fiscal.

O terceiro objetivo foi identificar a potencialidade do Novo Fundeb para a melhoria das condições de financiamento da educação básica nos municípios analisados. No Capítulo 3, a análise empírica comparou o gasto por aluno com Fundeb, sem Fundeb e sem as complementações da União, nos anos de 2020 e 2023. A partir dessa comparação, foi possível verificar que a implementação do Novo Fundeb, com as complementações VAAT e VAAR, resultou em um aumento expressivo do gasto por aluno, especialmente nos municípios com menor capacidade

arrecadatória. A política pública demonstrou potencial para reduzir disparidades históricas, ao garantir um financiamento mais equitativo entre os entes federativos.

Entre os principais achados da pesquisa, destaca-se que o Novo Fundeb teve impacto diferenciado entre os municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, revelando tanto avanços quanto persistência de desigualdades no financiamento educacional. Municípios com menor autonomia fiscal e alta dependência de transferências constitucionais, como Pedras de Fogo, Cruz do Espírito Santo, Rio Tinto, Caaporã e Pitimbu, foram os mais beneficiados pela nova lógica redistributiva do fundo, sobretudo após a entrada das complementações VAAT e VAAR em 2023. Nesses casos, a diferença entre o gasto por aluno com e sem Fundeb superou os 60%, evidenciando que boa parte do financiamento da educação básica nessas localidades depende diretamente da ação redistributiva da União.

Por outro lado, municípios como Cabedelo e João Pessoa apresentaram menor impacto relativo do Fundeb nos seus gastos por aluno, o que está relacionado à maior capacidade arrecadatória e à menor dependência de fontes externas. João Pessoa, por exemplo, mesmo sendo o município com maior número absoluto de matrículas em 2023, conseguiu manter um crescimento moderado no gasto por aluno sem depender fortemente das complementações federais, o que sugere maior autonomia financeira. Cabedelo, inclusive, apresentou um comportamento atípico em 2020, registrando gasto por aluno sem Fundeb superior ao gasto com Fundeb, sinalizando sua baixa dependência do fundo e reforçando sua posição como município com arrecadação diferenciada.

A análise da evolução das matrículas também revelou movimentos distintos entre os municípios. Alhandra se destacou com um crescimento expressivo de 32,73% no número de matrículas, o que possivelmente se relaciona à ampliação da oferta educacional financiada pelos repasses do Fundeb. Já municípios como Lucena, Bayeux e Caaporã apresentaram retração nas matrículas, o que pode estar relacionado a fatores como queda na demanda educacional, migração populacional ou limitações na capacidade de expansão da rede pública. Tais variações reforçam a importância de considerar os contextos locais na formulação e avaliação das políticas públicas educacionais.

Como possibilidades para pesquisas futuras, destaca-se a importância de investigar com mais profundidade os casos de Cabedelo e Alhandra, que destoam dos demais municípios quanto ao impacto da política do Fundeb. Seria relevante analisar

os fatores que contribuem para essa lógica reversa, como o perfil da arrecadação própria, a estrutura da rede educacional, a gestão dos recursos e a composição demográfica local. Tal abordagem complementar a presente pesquisa e contribuiria para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Marta Maria de.; BRITO, Anderson Dantas da Silva.; SANTOS SEGUNDO, Israel Maria. dos. O direito à educação no Brasil. **Revista Educação em Questão**, [S. l.], v. 54, n. 42, p. 295–298, 2016. DOI: 10.21680/1981-1802.2016v54n42ID10962. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/10962>> . Acesso em: 1 dez. 2024.
- ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 4, n. 7, 2012. DOI: 10.22420/rde.v4i7.83. Disponível em: <<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/83>> . Acesso em: 5 dez. 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 02 dez. 2024.
- BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm> . Acesso em: 09 dez. 2024.
- BRASIL. Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424.htm> . Acesso em: 10 dez. 2024.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> . Acesso em: 02 dez. 2024.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 14.113, 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília–DF, 25 dez. 2020a. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14113.htm> . Acesso em: 21 dez 2024.
- BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 108, 27 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos

entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2020b. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm> . Acesso em: 24 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº, 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm> . Acesso em: 02 dez. 2024.

CASTRO, Jorge Abraão de. Financiamento da educação pública no Brasil: evolução de gastos, IN: OLIVEIRA, Romualdo Portela de.; SANTANA, Wagner. (Orgs.). **Educação e feudalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**, Brasília, Unesco, 2010, p. 169-190.

FARENZENA, Nalú . A Política de Fundos e as Responsabilidades Federativas pela Oferta de Educação Básica. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, [S. l.], v. 10, 2020. Disponível em:

<<https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/103641>> . Acesso em: 1 dez. 2024.

FARENZENA, Nalú; MARCHAND, Patrícia Souza. Relações intergovernamentais na educação à luz do conceito de regulação. **Cad. Pesqui.**, São Paulo , v. 43, n. 150, p. 788-811, dez. 2013 . Disponível em:

<http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000300004&lng=pt&nrm=iso> . acesso em: 05 dez. 2024.

GOUVEIA, Andrea Barbosa. Valorização do magistério e o novo Fundeb: desafios no contexto de austeridade fiscal. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 15, n. 33, p. 751-766, set.-dez. 2021. Disponível em:

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1309>. Acesso em: 28 jan. 2025.

GUTIERRES, Dalva Valente Guimarães; FARENZENA, Nalú. O Novo Fundeb e a Sistemática de Redistribuição dos Recursos. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, [S. l.], v. 14, 2023. DOI: 10.22491/2236-5907128908. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/128908>. Acesso em: 22 jan. 2025.

FRANTZ, Maíra Gallotti.; SCHMIDT, Katia Cristina Sommer. Financiamento do Direito à Educação: disputas sobre a PEC n. 15/2015. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, [S. l.], v. 13, 2023. DOI: 10.22491/2236-5907123831. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/123831>. Acesso em: 18 jan. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Paulo de Sena. **Fundeb, federalismo e regime de colaboração**. Campinas: Autores Associados, 2011.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de. O Financiamento da Educação Básica no Brasil. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, [S. l.], v. 13, 2023. DOI: 10.22491/2236-5907135613. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/135613>> . Acesso em: 18 dez. 2024.

QUINTILIANO, Leonardo David. **Autonomia federativa: delimitação no direito constitucional brasileiro**. 321f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Marcus Quintanilha da. **VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E AUSTERIDADE FISCAL EM CURITIBA**. 247f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Paraná. Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Curitiba, 2019.

SILVA, Marcus Quintanilha da. A ciência como produto da história: uma análise da pesquisa em financiamento da educação (2012–2022). **Revista HISTEDBR Online**, Campinas, SP, v. 24, pp. 1- 24, 2024. DOI:10.20396/rho.v24i00.8674621. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8674621>> . Acesso em: 11 dez. 2024.

SILVA, Marcus Quintanilha da. Fundeb e complementação financeira da União: perspectivas a partir da abrangência do VAAT nos municípios da Paraíba. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [s. l.], v.12, n.2, p. 849–868, 2023a. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducapoliticas/article/view/66716>> . Acesso em: 2 mar. 2024.

SILVA, Marcus Quintanilha da. Um debate sobre o Fundo de Participação dos Municípios na Paraíba: indícios, evidências e perspectivas para o financiamento da educação. **Debates em Educação**, [S. l.], v. 15, n. 37, p. e17617, 2024. DOI: 10.28998/2175-6600.2023v15n37pe17617. Disponível em: <<https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/17617>> . Acesso em: 2 jan. 2025.

SILVA, Marcus Quintanilha da. O NOVO FUNDEB PERMANENTE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA: UMA LEITURA DO IMPACTO DA POLÍTICA PARA O ANO DE 2022. **Jornal de Políticas Educacionais**, [S. l.], v. 17, n. 2, 2023b. DOI: 10.5380/jpe.v17i2.92096. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/92096>> . Acesso em: 15 jan. 2025.

SILVA, Marcus Quintanilha da. Potencial de investimento e remuneração docente: um estudo longitudinal a partir da arrecadação per capita dos municípios brasileiros (2008 – 2016) / Investment potential and teaching remuneration: a longitudinal

study from the per capita collection of br. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 228–245, 2020. DOI: 10.14393/REPOD-v9n1a2020-52773. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/52773>> . Acesso em: 3 jan. 2025.

SILVA, Marcus Quintanilha da; GOUVEIA, Andrea Barbosa. Desafios metodológicos da pesquisa em financiamento da educação: aspectos essenciais colhidos de estudos publicados na revista Fineduca. **Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, v. 6, p. 1-13, 2021. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S1981-1969202300010011900012&lng=en> . Acesso em: 05 maio 2025.

SILVA, Marcus Quintanilha da. O Novo Fundeb nos municípios paraibanos no ano de 2023. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. No prelo, 2025.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. A pesquisa em política e gestão da educação no Brasil (1998 – 2015): atualizando o estado do conhecimento. **Educação & Sociedade**, v. 40, p. e0207654, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/KrPQzgvnGFCcGSPJXDK4BdF/?format=pdf&lang=pt>> . Acesso em : 01 maio 2025.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. A política educacional e seus objetos de estudo. **Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 75–89, 2017. Disponível em: <<https://revistas.uepg.br/index.php/retepe/article/view/10450>> . Acesso em: 18 jan. 2025.